



O PADRÃO DA EITI

Secretaria Internacional da EITI,
11 de julho de 2013

Padrão da EITI

© EITI 2013

Edição de Sam Bartlett e
Dyveke Rogan

Design de Alison Beanland

Esta publicação (excluindo o logotipo) pode ser reproduzida gratuitamente em qualquer formato ou meio, contanto que seja reproduzida corretamente e não seja usada em contextos enganosos. O material deve ser reconhecido como copyright da EITI, sendo que o título e a fonte da publicação devem ser especificados.

O copyright da formatação tipográfica e do design são da EITI.

Impresso na Noruega, 2013

Secretaria Internacional da EITI

Ruseløkkveien 26
0251 Oslo
Noruega

Tel: +47 222 00 800

Site: www.eiti.org

E-mail: secretariat@eiti.org



O PADRÃO DA EITI



Índice

Índice	1
Prefácio	2
Introdução	4
1 Os Princípios da EITI	5
2 Requisitos para os países que implementam a EITI	6
3 O Guia de Validação	31
4 Protocolo: Participação da sociedade civil	36
5 Estatuto	40
6 Política de Abertura da EITI	49
7 Versão Preliminar das Diretrizes de Representação	50



Prefácio

A EITI evoluiu muito nos últimos dez anos desde a primeira Conferência da EITI em 2003, na qual foram acordados os Princípios da EITI. Esses Princípios, nos quais a EITI está baseada, declaram que a riqueza proveniente dos recursos naturais de um país deve beneficiar todos os cidadãos e que isso requer altos padrões de transparência e prestação de contas. Após a criação desses Princípios, foram criadas regras para garantir que todos os países membros da EITI se comprometem a um grau mínimo de transparência na divulgação das receitas pagas pelas empresas e recebidas pelos governos.

Muito foi alcançado nos nossos primeiros dez anos e com base nessa experiência, todas as partes envolvidas reconhecem que é hora de desenvolver o nosso Padrão a fim de alcançar de forma mais eficaz os objetivos que nos propusemos quando os Princípios da EITI foram adotados. Acima de tudo, precisamos progredir de um processo que incentiva o cumprimento dos nossos Requisitos para um processo que incentive uma melhor governança no setor extrativo em cada um dos países membros.

O Comitê Diretor da EITI e os nossos parceiros passaram dois anos discutindo e trabalhando em conjunto para melhorar o Padrão da EITI. O resultado é um padrão que incentiva informações mais relevantes, mais confiáveis e mais úteis, e uma melhor articulação com reformas mais amplas. Também é importante que nós coloquemos em prática um padrão mínimo que não seja muito oneroso para os países que estejam enfrentando grandes desafios de reformas, mas que também estimule uma melhoria contínua, seja qual for o ponto de partida.

O novo Padrão da EITI mantém a maioria dos requisitos existentes das Regras da EITI, mas foi significativamente reestruturado em um conjunto menor de requisitos com expectativas mais claras. A necessidade da EITI em incentivar esforços de reforma controlados nacionalmente para melhor servir os interesses dos cidadãos dos países membros tem sido um princípio de orientação importante nessas revisões. Os requisitos para os planos de trabalho nacionais da EITI são projetados para garantir que os Relatórios da EITI sejam mais bem fundamentados em prioridades e reformas nacionais. A fim de tornar os relatórios mais fáceis de serem entendidos e usados, estamos introduzindo um novo requisito, segundo o qual os relatórios devem conter informação contextual básica sobre regime fiscal, quadro contratual, produção, procedimentos de licenciamento, atribuição de receitas e despesas. Esperamos que este resumo seja útil para os cidadãos interessados e que ajude a gerar um debate nacional mais informado.

Fortalecemos os requisitos de relatório da EITI para tentar garantir que os dados nos relatórios da EITI forneçam um panorama completo das receitas recebidas. Em alguns casos também têm sido difícil estabelecer a confiabilidade dos dados. Uma melhoria significativa foi o acordo de que todos os Relatórios da EITI devem mostrar os pagamentos de cada empresa ao invés de dados agregados. Com as novas disposições relativas a empresas estatais e os procedimentos para garantir a confiabilidade dos dados, os Relatórios da EITI irão proporcionar uma divulgação mais eficaz e precisa de pagamentos e receitas. Finalmente, o sistema de Validação, que avalia se os países

implementaram a EITI de acordo com os nossos Requisitos, está agora simplificado, permitindo que os países que implementam a EITI dediquem tempo e recursos para alcançar uma melhor governança no setor.

Na Conferência Global da EITI em 2009 em Doha, a EITI foi reconhecida como uma entidade legal e a Associação de Membros da EITI foi criada por meio da elaboração dos estatutos da EITI. Nossa experiência mostra que os estatutos estão funcionando bem e apenas algumas pequenas alterações foram necessárias. Como qualquer organização que procura alcançar objetivos difíceis, os Requisitos para a implementação da EITI foram desenvolvidos ao longo do tempo e serão, sem dúvida, assunto para um maior aperfeiçoamento no futuro. A EITI precisou evoluir tendo em conta o que aprendemos e à luz de outros desenvolvimentos significativos e iniciativas complementares, exigindo maior transparência na governança dos recursos naturais. Os próximos principais desafios são garantir que reconheçamos e aprendamos com os países que ultrapassaram os requisitos mínimos e criar incentivos para um uso mais inovador da EITI em benefício dos países que implementam a EITI.

Como presidente da EITI, é um privilégio liderar o às vezes complexo, mas sempre valioso trabalho neste processo composto por diversas partes envolvidas. Todos os parceiros trabalharam arduamente para alcançar os compromissos que apoiam o desenvolvimento de uma EITI mais eficaz. Sou imensamente grata a todos que estão envolvidos. A EITI sozinha não pode garantir que a riqueza dos recursos naturais beneficie todos os cidadãos; isto requer um esforço de reforma mais abrangente. No entanto, a transparência que a EITI proporciona pode ajudar a concretizar essa reforma. Há ainda um longo caminho a ser percorrido até que os cidadãos dos países ricos em recursos usufruam realmente os seus benefícios. Espero e acredito que o novo Padrão da EITI seja uma contribuição importante para a realização desse objetivo e que nos leve à concretização das aspirações previstas nos princípios da EITI.

Londres, 02 de maio de 2013



Clare Short, Presidente do Comitê Diretor da EITI

O PADRÃO DA EITI

Introdução

O Padrão da EITI é composto de duas partes: a parte 1 trata da *Implementação do Padrão da EITI e a parte dois da Governança e gestão*.

Para uma **visão geral daquilo que é esperado dos países que implementam a EITI**, o resumo da página 5 deve ser consultado.

A parte um, Implementação do Padrão da EITI, inclui:

Os Princípios da EITI, que foram acordados por todas as partes envolvidas em 2003. Esses Princípios estabelecem os objetivos gerais e compromissos de todas as partes envolvidas.

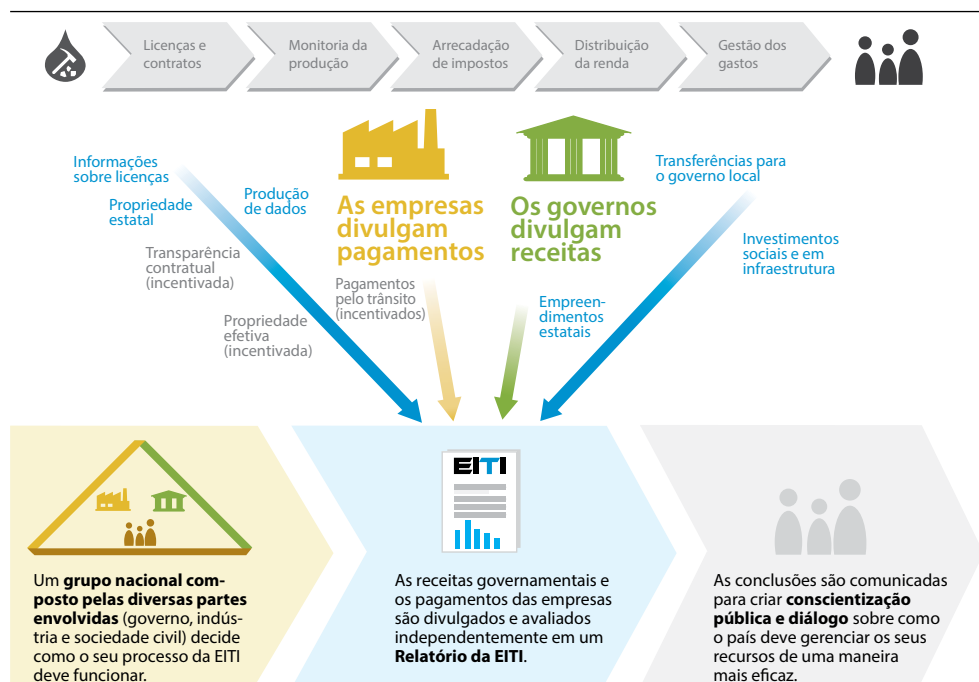
Os Requisitos da EITI, que devem ser observados por todos os países que implementam a EITI. Os Requisitos da EITI incorporam e reúnem as provisões que anteriormente encontravam-se nos critérios da EITI, requisitos da EITI e observações de políticas da EITI das Regras da EITI de 2011.

O Guia de validação, que traz orientações para os Validadores da EITI e para os países que implementam a EITI em relação à Validação. Foi originalmente acordado em 2006 e consideravelmente revisto desde então.

O protocolo de “participação da sociedade civil” que foi aprovado pelo Comitê Diretor da EITI em 16 de fevereiro de 2011.

A parte dois, Governança e gestão, contém uma breve introdução sobre como a EITI é organizada. Esta vem seguida do Estatuto da EITI que traz as provisões sobre como a Associação de Membros da EITI é governada. Em 2013, o Comitê Diretor da EITI aprovou a Política de Abertura da EITI, que encontra-se disponível após o Estatuto. Uma Versão Preliminar das Diretrizes de Representação da EITI também está incluído.

O PADRÃO DA EITI



1 OS PRINCÍPIOS DA EITI

Um grupo diverso de países, empresas e organizações da sociedade civil participou da Conferência realizada na Lancaster House em Londres em 2003, organizada pelo governo britânico. O grupo estabeleceu uma Declaração de Princípios com o intuito de aumentar a transparência no tocante aos pagamentos e receitas do setor extrativo. Estes passaram a ser conhecidos como os Princípios da EITI e formam a base desta iniciativa.

Os Princípios da EITI

- 1** Compartilhamos a crença de que o uso prudente da riqueza proveniente de recursos naturais deve ser um vetor importante para um crescimento econômico sustentável que contribua para o desenvolvimento sustentável e para a redução da pobreza. No entanto, se não for gerido corretamente, o uso dos recursos naturais pode trazer impactos sociais e econômicos negativos.
- 2** Afirmamos que a gestão da riqueza proveniente de recursos naturais para o benefício dos cidadãos do país faz parte do domínio de governos soberanos e deve ser executada segundo os interesses do desenvolvimento nacional.
- 3** Reconhecemos que os benefícios da extração dos recursos naturais ocorrem como fluxo de renda ao longo de muitos anos e podem ser altamente dependentes de preços.
- 4** Reconhecemos que o conhecimento público em relação às receitas e aos gastos governamentais ao longo do tempo facilita o debate público e traz esclarecimentos em relação à escolha das opções adequadas e realistas de desenvolvimento sustentável.
- 5** Destacamos a importância da transparência exercida pelos governos e empresas das indústrias extrativas e a necessidade de aprimorar a gestão financeira e a responsabilidade públicas.
- 6** Reconhecemos que o alcance de uma maior transparência deve ser estabelecido num contexto de respeito a contratos e leis.
- 7** Reconhecemos que a transparência financeira pode contribuir para um melhor ambiente para investimentos diretos domésticos e estrangeiros.
- 8** Acreditamos no princípio e na prática da responsabilidade por parte dos governos perante todos os seus cidadãos no que se refere à administração dos fluxos de renda e dos gastos públicos.
- 9** Temos o compromisso de incentivar altos padrões de transparência e responsabilidade na vida pública, nas operações governamentais e nos negócios.
- 10** Acreditamos que uma abordagem amplamente consistente e executável em relação à divulgação de pagamentos e receitas é necessária, e deve ser facilmente implementada e seguida.
- 11** Acreditamos que a divulgação de pagamentos em um determinado país deve envolver todas as empresas da indústria extrativa que operam naquele país.
- 12** Ao buscar soluções, acreditamos que todas as partes envolvidas têm contribuições importantes e relevantes a fazer, incluindo os governos e suas agências, empresas da indústria extrativa, empresas de serviços, organizações multilaterais, organizações financeiras, investidores e organizações não-governamentais.

PARTE I: IMPLEMENTAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA EITI

2 REQUISITOS PARA OS PAÍSES QUE IMPLEMENTAM A EITI

Como ler este capítulo

Este capítulo estabelece os requisitos que devem ser observados pelos países que implementam a EITI. Há dois grupos de países implementadores: países candidatos da EITI e países em conformidade com a EITI. A candidatura da EITI é um estágio temporário que deve levar, em tempo hábil, à conformidade com o Padrão da EITI. Para se tornar um país candidato da EITI, os países devem demonstrar que satisfazem os requisitos de 1.1 a 1.4 por meio do processo descrito abaixo. As disposições detalhadas que devem ser observadas antes de solicitar a candidatura da EITI encontram-se descritas nas páginas de 12 a 15. Para se tornar um país em conformidade com a EITI, os países implementadores devem demonstrar, por meio da Validação, que satisfazem os requisitos de 1 a 7. Esses requisitos encontram-se resumidos na caixa 1.

Os requisitos da EITI são critérios mínimos e os países implementadores são incentivados a ir além deles sempre que as partes envolvidas concordarem que isso é adequado. As partes envolvidas são incentivadas a consultarem materiais de orientação adicionais sobre como assegurar de forma mais eficaz que os requisitos sejam atendidos. Esses materiais estão disponíveis no site da EITI: www.eiti.org.

CAIXA 1 REQUISITOS DA EITI

A EITI exige:

- 1** Supervisão efetiva de um grupo composto pelas diversas partes envolvidas.
- 2** Publicação dos relatórios da EITI dentro dos prazos estabelecidos.
- 3** Elaboração de relatórios da EITI que incluam informações contextuais sobre as indústrias extrativas.
- 4** Produção de Relatórios da EITI abrangentes que incluam a divulgação integral das receitas governamentais provenientes da indústria extrativa, bem como a divulgação de todos os pagamentos materiais feitos ao governo pelas empresas de petróleo, gás e mineração.
- 5** Um processo de garantia credível segundo padrões internacionais.
- 6** Elaboração de relatórios da EITI que sejam compreensíveis, ativamente promovidos, publicamente acessíveis e que contribuam para o diálogo público.
- 7** O grupo composto pelas diversas partes envolvidas deve tomar medidas para adotar lições aprendidas e rever os resultados e impactos da implementação da EITI.

Cada um desses requisitos é apresentado em sua totalidade neste capítulo.

Passos de inscrição da EITI

Os países que pretendem implementar a EITI devem realizar uma série de passos antes de solicitar a candidatura da EITI. Esses passos encontram-se resumidos na caixa 2.

REQUISITOS PARA OS PAÍSES QUE IMPLEMENTAM A EITI

CAIXA 2 PASSOS DE INSCRIÇÃO

- 1.1** O governo deve emitir uma declaração pública categórica da sua intenção de implementar a EITI.
- 1.2** O governo deve nomear um funcionário sênior para liderar a implementação da EITI.
- 1.3** O governo deve se comprometer a trabalhar com a sociedade civil e empresas na implementação da EITI e estabelecer um grupo composto pelas diversas partes envolvidas para supervisionar essa implementação.
- 1.4** O grupo composto pelas diversas partes envolvidas deve manter um plano de trabalho atualizado, integralmente orçado e alinhado com os prazos de relatório e Validação estabelecidos pelo Comitê Diretor da EITI.

Quando o país tiver concluído esses passos e desejar ser reconhecido como um país candidato da EITI, o governo deve entregar o Formulário de Solicitação de Candidatura da EITI ao Comitê Diretor da EITI (ver caixa 3).

CAIXA 3 SOLICITANDO A CANDIDATURA DA EITI

Quando um país tiver completado os passos de inscrição e quiser ser reconhecido como candidato EITI, o governo, com o apoio do grupo composto pelas diversas partes envolvidas, deve enviar uma Solicitação de Candidatura da EITI, usando o formulário relevante¹. A solicitação deve descrever as atividades realizadas até aquele momento e fornecer evidências que demonstrem que todos os passos de inscrição foram concluídos. Também deve incluir os dados para contato das partes do governo, da sociedade civil e do setor privado envolvidas na EITI.

O Comitê Diretor da EITI irá revisar a solicitação e avaliar se os passos de inscrição foram concluídos corretamente. A Secretaria Internacional entrará em contato com as partes envolvidas

nacionalmente para obter suas opiniões sobre o processo de inscrição e buscará o comentário dos governos, grupos internacionais da sociedade civil, organizações e investidores que apoiam a iniciativa. A Secretaria Internacional trabalhará em conjunto com o funcionário sênior nomeado pelo governo para liderar a implementação da EITI a fim de esclarecer quaisquer questões pendentes. Com base nisso e em outras informações disponíveis, o Comitê de Alcance e Candidatura do Comitê Diretor da EITI fará, assim que for possível, uma recomendação ao Comitê Diretor da EITI em relação à aceitação ou não da solicitação de um país. O Comitê Diretor da EITI tomará a decisão final.

O Comitê Diretor prefere tomar as decisões referentes à admissão de novos países candidatos durante as

suas reuniões regulares. No entanto, quando o intervalo for longo entre reuniões, poderá considerar tomar a decisão por meio de uma circular.

Quando o Comitê Diretor da EITI admite um país candidato da EITI, também estabelece prazos para a publicação do primeiro Relatório da EITI e para realizar a Validação. O primeiro Relatório da EITI de um país em processo de implementação deve ser publicado em até 18 meses a partir da data na qual o país foi admitido como Candidato da EITI. Os países candidatos da EITI devem iniciar a Validação dentro de dois anos e meio a partir do início da candidatura. Mais informações sobre os prazos se encontram disponíveis no Requisito 1.6.

1. Disponível junto à Secretaria Internacional da EITI.

1

REQUISITO DA EITI 1

A EITI exige uma supervisão efetiva de um grupo composto pelas diversas partes envolvidas.

Visão geral – A EITI exige a supervisão efetiva das diversas partes envolvidas incluindo um grupo operacional composto pelas diversas partes incluindo o governo, empresas e a participação completa, independente, ativa e efetiva da sociedade civil. Os elementos-chave deste requisito incluem: (1.1) o compromisso do governo; (1.2) a supervisão do governo; (1.3) o estabelecimento de um grupo composto pelas diversas partes envolvidas; e (1.4) um plano de trabalho acordado com objetivos claros para a implementação da EITI, e um calendário alinhado com os prazos estabelecidos pelo Comitê Diretor da EITI (1.6-1.8).

1.1 O governo deve emitir uma declaração pública categórica da sua intenção de implementar a EITI.

A declaração deve ser feita pelo chefe de estado ou do governo, ou por um representante do governo devidamente qualificado.

1.2 O governo deve nomear um funcionário sênior para liderar a implementação da EITI.

O indivíduo nomeado deve ter a confiança de todas as partes envolvidas e a autoridade e a liberdade para coordenar as ações da EITI em ministérios e agências relevantes, bem como ser capaz de mobilizar recursos para a implementação da EITI.

1.3 O governo deve se comprometer a trabalhar com a sociedade civil e empresas na implementação da EITI e estabelecer um grupo composto pelas diversas partes envolvidas para supervisionar essa implementação.

- a) O governo, as empresas e a sociedade civil devem estar envolvidos total, ativa e efetivamente no processo da EITI.
- b) O governo deve garantir um ambiente propício para a participação das empresas e da sociedade civil no que diz respeito às leis, regulamentos e normas administrativas, assim como a prática real da implementação da EITI. Devem ser respeitados os direitos fundamentais da sociedade civil e dos representantes das empresas substancialmente envolvidos na EITI, incluindo, entre outros, os membros do grupo composto pelas diversas partes envolvidas.
- c) O governo deve assegurar que não existam obstáculos para a participação da sociedade civil ou das empresas no processo da EITI.
- d) O governo deve abster-se de ações que resultem na redução ou restrição do debate público em relação à implementação da EITI.
- e) As partes envolvidas, incluindo, entre outros, os membros do grupo composto pelas diversas partes envolvidas devem:
 - i. Poder falar livremente sobre questões de transparência e governança dos recursos naturais
 - ii. Estar substancialmente envolvidas na concepção, implementação, monitoramento e avaliação do processo da EITI, e garantir que ele contribua para o debate público.
 - iii. Ter o direito de comunicar e cooperar uns com os outros.

REQUISITOS PARA OS PAÍSES QUE IMPLEMENTAM A EITI

- iv. Ser capazes de operar livremente e expressar opiniões sobre a EITI sem restrição, coerção ou represália.
- f) Ao estabelecer o grupo composto pelas diversas partes envolvidas, o governo deve:
 - i. Certificar-se de que o convite para participar do grupo seja aberto e transparente.
 - ii. Certificar-se de que as partes envolvidas estejam adequadamente representadas. Isto não significa que elas precisem ser igualmente representadas numericamente. O grupo composto pelas diversas partes envolvidas deve incluir as partes envolvidas adequadas, incluindo, entre outras: o setor privado, a sociedade civil, incluindo grupos independentes da sociedade civil e outras organizações da sociedade civil, tais como os meios de comunicação e sindicatos, e entidades governamentais competentes, que também podem incluir políticos. Cada grupo composto pelas partes envolvidas deve ter o direito de nomear seus próprios representantes, levando-se em consideração a pertinência da representação pluralista e diversificada. O processo de nomeação deve ser independente e livre de qualquer sugestão de coerção. Os grupos da sociedade civil envolvidos na EITI, como membros do grupo composto pelas diversas partes envolvidas, devem ser independentes do governo e/ou empresas, tanto em termos operacionais quanto políticos.
 - iii. Certificar-se de que funcionários seniores do governo estejam representados no grupo composto pelas diversas partes envolvidas.
 - iv. Considerar a criação da base jurídica do grupo.
- g) O grupo composto pelas diversas partes envolvidas deve concordar clara e publicamente com os Termos de Referência (TdR) do seu trabalho. Os TdR devem incluir no mínimo, as seguintes provisões:

As funções, responsabilidades e direitos do grupo composto pelas diversas partes envolvidas:

- i. Os membros do grupo composto pelas diversas partes envolvidas devem ser capazes de realizar suas funções.
- ii. O grupo composto pelas diversas partes envolvidas deve realizar atividades de divulgação eficazes com grupos da sociedade civil e empresas, inclusive através da comunicação, tais como mídia, sites e cartas, informando as partes interessadas do compromisso do governo em implementar a EITI e o papel central das empresas e da sociedade civil. O grupo composto pelas diversas partes envolvidas deve também disseminar amplamente as informações públicas que resultem do processo da EITI como, por exemplo, o Relatório da EITI.
- iii. Os membros do grupo composto pelas diversas partes envolvidas devem se comunicar com sua circunscrição.

Aprovação de planos de trabalho, relatórios da EITI e relatórios de atividades anuais:

- iv. O grupo composto pelas diversas partes envolvidas deve aprovar planos de trabalho anuais, as nomeações do Administrador Independente, os Termos de Referência para o Administrador Independente, os Relatórios da EITI e os relatórios de atividades anuais.

REQUISITOS PARA OS PAÍSES QUE IMPLEMENTAM A EITI

- v. O grupo composto pelas diversas partes envolvidas deve supervisionar o processo de comunicação da EITI e envolver-se na Validação de acordo com o capítulo 3.

Procedimentos e normas internas de governança:

- vi. A EITI exige um processo inclusivo de tomada de decisão durante toda a implementação da iniciativa, com cada circunscrição sendo tratada como um parceiro. Qualquer um dos membros do grupo composto pela diversas partes envolvidas tem o direito de apresentar uma questão para discussão. O grupo composto pelas diversas partes envolvidas deve entrar em acordo sobre os procedimentos para: nomeação e alteração de representantes do grupo compostos pelas diversas partes envolvidas; tomada de decisões; duração do mandato e frequência de reuniões. Isto deve incluir a garantia de que existe um processo para alterar os membros do grupo, respeitando os princípios estabelecidos no Requisito 1.3 (f).
- vii. As reuniões devem ser acompanhadas de uma notificação que deve ser feita com antecedência suficiente, e a divulgação de documentos deve ser feita no momento adequado antes dos debates e adoção proposta.
- viii. O grupo composto pelas diversas partes envolvidas deve manter registros escritos de suas discussões e decisões.

1.4 O grupo composto pelas diversas partes envolvidas deve manter um plano de trabalho atualizado, integralmente orçado e alinhado com os prazos de relatório e Validação estabelecidos pelo Comitê Diretor da EITI.

O plano de trabalho deve:

- a) Definir os objetivos de implementação da EITI que estejam ligados aos Princípios da EITI e refletir as prioridades nacionais para as indústrias extrativas. Os grupos compostos pelas diversas partes envolvidas são encorajados a explorar abordagens inovadoras para ampliar a implementação da EITI e aumentar a abrangência do entendimento do processo de comunicação da EITI e da compreensão pública sobre as receitas e incentivar altos padrões de transparência e responsabilidade na vida pública, nas operações do governo e em suas atividades.
- b) Refletir os resultados das consultas com as principais partes envolvidas e ser aprovado pelo grupo composto pelas diversas partes envolvidas.
- c) Incluir atividades mensuráveis e temporais para alcançar os objetivos acordados. O escopo da implementação da EITI deve ser adaptado para contribuir com os objetivos desejados que foram identificados durante o processo de consulta. O plano de trabalho deve:
 - i. Avaliar e destacar planos para corrigir possíveis limitações em termos de capacidade por parte das agências governamentais, empresas e sociedade civil, que possam representar um obstáculo para a implementação eficaz da EITI.
 - ii. Abordar o escopo dos relatórios da EITI, incluindo planos para lidar com os aspectos técnicos da comunicação, tais como abrangência e confiabilidade dos dados (Requisitos 4 e 5).
 - iii. Identificar e traçar planos para lidar com possíveis obstáculos legais ou regulamentares à implementação da EITI, incluindo, se for o caso, os planos de incorporar os Requisitos da EITI na legislação ou regulamentação nacional.

- d) Identificar fontes internas e externas de financiamento e assistência técnica, se for o caso, a fim de garantir a implementação em tempo hábil do plano de trabalho acordado.
- e) Ser amplamente divulgado para o público, por exemplo, publicado no site nacional da EITI e/ou outros sites de ministérios ou agências relevantes, na mídia impressa ou em locais de fácil acesso ao público.
- f) Ser revisto e atualizado anualmente. Na revisão do plano de trabalho, o grupo composto pelas diversas partes envolvidas deve considerar ampliar a minúcia e o âmbito da comunicação da EITI, incluindo a resolução de questões como a gestão de receitas e despesas (3.7-3.8), pagamentos de transporte (4.1.f), despesas sociais discricionárias (4.1.e), transferências subnacionais ad hoc (4.2.e), beneficiário efetivo (3.11) e contratos (3.12). Em conformidade com o Requisito 1.3 (g), (viii), o grupo composto pelas diversas partes envolvidas deve documentar as suas discussões e decisões.
- g) Incluir um calendário da implementação alinhado com prazos de relatórios e Validação estabelecidos pelo Comitê Diretor da EITI (ver 1.6), e que leve em consideração as exigências administrativas, tais como os processos e financiamento das aquisições.

1.5 Implementação adaptada

Se o grupo composto pelas diversas partes envolvidas concluir que enfrenta circunstâncias excepcionais que exigem o desvio dos requisitos de implementação, deve buscar a aprovação prévia do Comitê Diretor da EITI para uma implementação adaptada. A solicitação deve ser aprovada pelo grupo composto pelas diversas partes envolvidas e refletida no plano de trabalho. A solicitação deve explicar as razões para a implementação adaptada.

O Comitê Diretor da EITI considerará permitir adaptações somente em casos excepcionais. Ao considerar tais solicitações, o Comitê Diretor da EITI irá priorizar o critério de tratamento consistente entre os países e assegurar que os princípios da EITI sejam mantidos, incluindo certificar-se de que o processo da EITI seja suficientemente inclusivo e que o Relatório da EITI seja abrangente, confiável e contribua para o debate público.

1.6 Prazos dos Relatórios da EITI e Validação

a) Prazos dos Relatórios da EITI

A EITI exige a publicação em tempo hábil dos Relatórios da EITI (Requisito 2).

Se o Relatório da EITI não for publicado no prazo previsto, o país será suspenso.

A suspensão será removida se o Comitê Diretor da EITI entender que o relatório pendente da EITI será publicado dentro de seis meses a partir do fim do prazo.

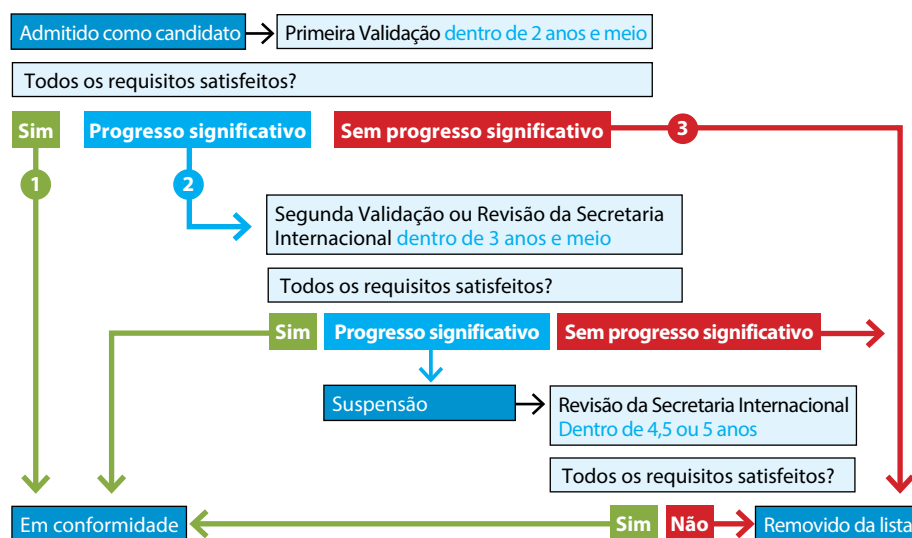
Se os relatórios pendentes não forem publicados dentro de seis meses a partir do fim do prazo, a suspensão permanecerá em vigor até que o Comitê Diretor da EITI esteja satisfeito de que o país publicou um relatório da EITI que incluiu dados referentes ao período fiscal de dois relatórios (Requisito 2).

Se a suspensão ficar em vigor por mais de 1 ano, o Comitê Diretor da EITI irá remover o país da sua lista.

b) Prazos da Validação da EITI

Os países em processo de implementação devem realizar a validação regularmente, a fim de determinar se a implementação é consistente com o padrão da EITI (consulte o capítulo 3).

Os prazos de Validação estão ilustrados na figura 1.



Os países candidatos da EITI devem começar o processo de Validação dentro de 2 anos e meio após se tornarem candidatos da EITI. A validação irá determinar se o país está: (1) em conformidade com a EITI, (2) em não conformidade com a EITI, mas apresentou um progresso significativo, ou (3) em não conformidade com a EITI, e não apresentou progressos significativos (consulte abaixo). Um país pode ser candidato da EITI por até cinco anos a partir da data em que o país foi admitido como candidato da EITI². Se um país não alcançar o status de conformidade em um prazo de três anos e meio após se tornar candidato, será designado País Candidato da EITI (suspensão) enquanto realiza as ações corretivas finais.

País em conformidade com a EITI: Se a Validação verificar que um país cumpriu todos os requisitos, o Comitê Diretor da EITI irá designar esse país como em conformidade com a EITI. A fim de manter o status de conformidade, os países em conformidade com a EITI devem continuar seguindo os princípios e requisitos da EITI. Os países em conformidade com a EITI devem realizar a Validação a cada três anos.

Quando um país alcança conformidade com a EITI, mas são levantadas dúvidas sobre se a implementação da EITI, posteriormente, deixou de cumprir o padrão exigido, o Comitê Diretor da EITI reserva-se o direito de exigir que o país se submeta a uma nova Validação ou Revisão da Secretaria Internacional. As partes envolvidas podem requerer ao Comitê Diretor da EITI que considere a revisão do seu status de conformidade. Essa solicitação pode ser mediada por um representante da circunscrição de uma parte interessada do Comitê Diretor da EITI. O Comitê Diretor da EITI irá analisar a situação e exercer o seu poder discricionário quanto à possibilidade de requerer uma Validação antecipada ou uma Revisão da Secretaria Internacional. De acordo com os resultados dessa avaliação, o Comitê Diretor da EITI irá determinar o status do país.

2. O tempo que o país leva para realizar a validação não é contado como parte do período máximo de candidatura.

O Comitê Diretor da EITI reserva-se o direito de demover um País em Conformidade para País Candidato da EITI, especificando as ações corretivas necessárias. Pode também suspender ou remover o país da lista. Sempre que um país em conformidade não atingir a conformidade, mas apresentar progresso significativo ou nenhum progresso significativo em uma Validação posterior, aplicam-se os procedimentos estabelecidos abaixo:

Progresso significativo: Para o Comitê Diretor concluir se um país apresentou progresso significativo, a Validação ou a Revisão da Secretaria Internacional deve demonstrar que o país, no mínimo, apresentou progresso significativo no cumprimento de todos os sete requisitos da EITI. Ao avaliar o progresso significativo, o Comitê Diretor da EITI irá considerar:

- (1) O processo da EITI, em especial, o funcionamento do grupo composto pelas diversas partes envolvidas e o comprometimento claro e forte por parte do governo.
- (2) O status e a qualidade da comunicação da EITI, incluindo um progresso significativo no cumprimento das exigências de comunicação em tempo hábil, conforme o Requisito 2 e, quando aplicável, os esforços para lidar com as recomendações para melhorar a implementação da EITI.

Quando a primeira Validação verificar que um país candidato da EITI apresentou progresso significativo no alcance do status de conformidade com a EITI, apesar de não ter cumprido todas as exigências, o país irá manter o seu status de candidato da EITI por um período adicional de 12 meses. O Comitê Diretor da EITI irá definir ações corretivas que o país será obrigado a realizar durante esse período, a fim de alcançar a conformidade. O cumprimento dessas ações será avaliado através de uma segunda Validação, na qual as ações corretivas necessárias para alcançar a conformidade poderão ser avaliadas de forma rápida e objetiva. O Comitê Diretor da EITI pode considerar a possibilidade de solicitar uma Revisão da Secretaria Internacional como alternativa para uma segunda Validação.

Quando uma segunda Validação ou Revisão da Secretaria Internacional verifica que um país apresentou progresso significativo, mas não atingiu a conformidade, o Comitê Diretor da EITI irá suspender o país. O Comitê Diretor da EITI irá definir as ações corretivas que o país será obrigado a realizar a fim de alcançar a conformidade. A suspensão será removida se a Revisão da Secretaria Internacional verificar que as ações corretivas foram concluídas e o Comitê Diretor da EITI estiver satisfeito de que os requisitos pendentes da EITI foram cumpridos. Se a suspensão ficar em vigor por um período superior a doze meses, o Comitê Diretor da EITI irá remover o país da lista. De acordo com o Requisito 1.7 (a), o Comitê Diretor pode considerar prorrogar a suspensão por um período adicional de seis meses, isto é, até um período limite de candidatura de cinco anos, caso tenha havido um progresso contínuo e as ações corretivas pendentes sejam simples e possam ser realizadas rapidamente.

Nenhum progresso significativo: Se o Comitê Diretor achar que a Validação ou a Revisão da Secretaria Internacional não demonstrar que o país apresentou, no mínimo, um progresso significativo no cumprimento de todos os sete requisitos da EITI, o país será removido da lista.

c) Relatórios de atividades anuais

Os grupos compostos pelas diversas partes envolvidas são obrigados a publicar relatórios de atividades anuais (Requisito 7.2). O relatório de atividades do ano anterior deve ser publicado até 1o de julho do ano seguinte. O Comitê Diretor da EITI irá estabelecer prazos apropriados para os novos países candidatos da EITI. Se o relatório de atividades anuais não for publicado no prazo de seis meses a partir do fim do prazo, ou seja, até 31 de dezembro do ano seguinte, o país será suspenso até que o Comitê Diretor da EITI esteja satisfeito de que o relatório pendente de atividades foi publicado.

d) Prorrogações

Um país em implementação pode solicitar uma prorrogação se não for capaz de cumprir qualquer dos prazos especificados acima nas seções (a), (b) e (c). O Comitê Diretor da EITI aplicará os seguintes critérios para avaliar as solicitações de prorrogação:

1. A solicitação deve ser feita antes do fim do prazo e ser aprovada pelo grupo composto pelas diversas partes envolvidas.
2. O grupo composto pelas diversas partes envolvidas deve demonstrar que fez progressos no cumprimento do prazo e que possíveis atrasos foram devidos a circunstâncias excepcionais. Na avaliação do progresso significativo, o Comitê Diretor da EITI considerará:
 - (i) O processo da EITI, nomeadamente, o funcionamento do grupo composto pelas diversas partes envolvidas e o comprometimento claro e forte por parte do governo.
 - (ii) O status e a qualidade da comunicação da EITI, incluindo os progressos significativos no cumprimento dos requisitos de notificação em tempo hábil de acordo com o Requisito 2 e os esforços para abordar as recomendações para melhorar os relatórios da EITI.
3. As circunstâncias excepcionais devem ser explicadas na solicitação do grupo compostos pelas diversas partes envolvidas.
4. Não serão concedidas prorrogações que ultrapassem o limite máximo de candidatura.

1.7 Suspensões

a) Suspensão devido à violação dos Princípios e Requisitos da EITI

Onde esteja evidentemente claro que um aspecto importante dos Princípios e Requisitos da EITI não foi respeitado por um país implementador, o Comitê Diretor da EITI suspenderá o país ou irá removê-lo da lista. Em conformidade com o Requisito 1.6, isto inclui os casos em que um país não tenha cumprido os requisitos em tempo hábil em relação aos relatórios da EITI, publicação de relatórios de atividades anuais e/ou alcance da conformidade com os Requisitos da EITI dentro dos prazos estabelecidos pelo Comitê Diretor da EITI. Quando o Comitê Diretor da EITI concluir que a adesão aos Princípios e Requisitos da EITI foi comprometida, pode pedir à Secretaria Internacional que reúna informações sobre a situação e apresente um relatório ao Comitê Diretor da EITI.

A suspensão de um país em implementação é um mecanismo temporário. O Comitê Diretor da EITI deve estabelecer um prazo de 12 meses para o país em implementação abordar as violações do padrão da EITI. Se o assunto não for resolvido para a satisfação do Comitê Diretor da EITI dentro do prazo, o Comitê Diretor da EITI irá remover o país da lista. Quando a suspensão segue uma segunda Validação que não resultou em conformidade, o Comitê Diretor da EITI pode considerar prorrogar a suspensão por seis meses adicionais, ou seja, até o período máximo de candidatura de cinco anos. O Comitê Diretor da EITI irá considerar prorrogar a suspensão somente nos casos onde houver um progresso contínuo e as ações corretivas pendentes forem simples e puderem ser rapidamente realizadas.

b) Suspensão devido a instabilidade política ou conflito:

O Comitê Diretor da EITI pode decidir suspender o país nos casos em que instabilidades políticas ou conflitos impeçam o país de aderir a um aspecto significativo dos Princípios e Requisitos da EITI. Os países passando por instabilidade política ou conflito excepcionalmente podem solicitar voluntariamente que sejam suspensos. Nessa situação, o governo deve apresentar uma solicitação de suspensão voluntária ao Comitê Diretor da EITI. A solicitação do governo deve apresentar as opiniões do grupo composto pelas diversas partes envolvidas.

Quando os países estiverem suspensos devido à instabilidade política ou conflito, o período em que o país estiver suspenso não será contado como parte do limite máximo de candidatura. O Comitê Diretor da EITI irá acompanhar e analisar a situação regularmente.

c) Removendo a suspensão

O governo pode solicitar que a suspensão seja removida a qualquer momento. A solicitação deve documentar os passos acordados pelas partes envolvidas para recomençar o processo de implementação e Validação da EITI, bem como o plano de trabalho para alcançar a conformidade. Se o Comitê Diretor da EITI estiver satisfeito de que as razões para a suspensão foram resolvidas, a suspensão será removida. Após a remoção de uma suspensão, o Comitê Diretor da EITI irá considerar a definição de novos prazos de relatórios e Validação, conforme o apropriado. Em todas as fases do processo, o Comitê Diretor da EITI deve se certificar de que suas preocupações e decisões sejam claramente comunicadas ao país em implementação.

Os países suspensos serão considerados países candidatos da EITI (suspensos) ou países em conformidade com a EITI (suspensos) pelo período de suspensão, com seu status suspenso indicado claramente no site da EITI e em outros lugares.

1.8 Remoção da lista

A remoção da lista, ou seja, a revogação do status de um país como país em implementação da EITI, irá ocorrer se:

- (1) De acordo com o Requisito 1.7(a), um país em implementação tiver sido suspenso e a questão não tiver sido resolvida para a satisfação do Comitê Diretor da EITI no prazo acordado.

- (2) (De acordo com o Requisito 1.6(b), o Comitê Diretor da EITI concluir que um país não apresentou progressos significativos na implementação da EITI.

Quando for evidentemente claro que um aspecto significativo dos Princípios e Requisitos da EITI não foi respeitado por um país em implementação, o Comitê Diretor da EITI reserva-se o direito de remover o país da lista. Um país removido da lista pode solicitar novamente a admissão como candidato da EITI a qualquer momento. O Comitê Diretor da EITI aplicará os procedimentos acordados em relação à avaliação dos pedidos de candidatura da EITI. Também irá avaliar a experiência anterior na implementação da EITI, incluindo obstáculos anteriores para a implementação efetiva, bem como a implementação de medidas corretivas.

1.9 Recursos

O país em implementação pode solicitar que o Comitê Diretor da EITI reveja sua decisão sobre a suspensão, exclusão ou a designação do país como Candidato da EITI ou em conformidade com a EITI após a Validação. Em resposta a tais solicitações, o Comitê Diretor da EITI irá considerar os fatos do caso, a necessidade de preservar a integridade da EITI e o princípio de tratamento consistente entre os países. A decisão do Comitê Diretor da EITI será considerada final. O país em questão pode, antes do período de notificação estabelecido no artigo 8 do Estatuto, recorrer a decisão do Comitê Diretor da EITI na próxima Assembleia Ordinária dos Membros.

2

REQUISITO DA EITI 2

A EITI exige a publicação dos relatórios da EITI dentro dos prazos estabelecidos.

Visão geral – Os Relatórios da EITI são úteis e relevantes quando publicados em tempo hábil e com dados atuais. O requisito 2 estabelece prazos para a comunicação da EITI em tempo hábil.

- 2.1 Os países em implementação devem produzir seu primeiro Relatório da EITI dentro de 18 meses após serem admitidos como candidatos da EITI. A partir desse prazo, os países em implementação deverão produzir relatórios da EITI anualmente.
- 2.2 Os relatórios da EITI devem, no máximo, abranger dados dos dois últimos períodos fiscais, por exemplo, um Relatório da EITI publicado no calendário/exercício de 2014 deve ser baseado em dados que abrangem até o calendário/exercício de 2012. Os grupos compostos pelas diversas partes envolvidas são encorajados a explorar oportunidades para publicar relatórios da EITI assim que possível. No caso de um atraso significativo nos relatórios da EITI, o grupo composto pelas diversas partes envolvidas deve tomar medidas para assegurar que sejam publicados relatórios da EITI para os períodos de relatório passados para que todos os anos sejam incluídos em relatórios.
- 2.3 O grupo composto pelas diversas partes envolvidas deve acordar o período contábil abrangido pelo Relatório da EITI.

3

REQUISITO DA EITI 3

A EITI exige a elaboração de relatórios da EITI que incluam informações contextuais sobre as indústrias extrativas.

Visão geral – Para que os Relatórios da EITI sejam compreensíveis e úteis ao público, devem ser acompanhados de informações contextuais disponíveis publicamente sobre as indústrias extrativas. Essas informações devem incluir um resumo da descrição do arcabouço legal e do regime tributário (3.2); junto com uma visão geral de: as indústrias extrativas (3.3); a contribuição das indústrias extrativas para a economia (3.4); dados de produção (3.5); a participação do estado nas indústrias extrativas (3.6); alocações de receita e a sustentabilidade das receitas (3.7 - 3.8), registros de licença e alocações de licença (3.9 - 3.10); e quaisquer provisões relacionadas à propriedade beneficiária (3.11) e contratos (3.12). O grupo composto pelas diversas partes envolvidas deve entrar em acordo sobre quem preparará as informações contextuais para o Relatório da EITI (3.1).

3.1 Compilação de informações contextuais

O grupo composto pelas diversas partes envolvidas deve entrar em acordo sobre os procedimentos e responsabilidades na preparação das informações contextuais para o Relatório da EITI. A origem das informações deve ser clara.

3.2 O Relatório da EITI deve descrever o arcabouço legal e o regime tributário que regem as indústrias extrativas.

- a) Essas informações devem incluir um resumo da descrição do regime tributário, incluindo o nível de devolução tributária, uma visão geral da legislação e regulamentação relevantes e informações sobre as funções e responsabilidades das agências relevantes do governo.
- b) Onde o governo estiver passando por reformas, o grupo composto pelas diversas partes envolvidas é incentivado a assegurar que essas são documentadas no Relatório da EITI.

3.3 O Relatório da EITI deve oferecer uma visão geral das indústrias extrativas, incluindo quaisquer atividades de exploração significativas.

3.4 O Relatório da EITI deve divulgar, quando disponíveis, informações sobre a contribuição das indústrias extrativas à economia para o ano fiscal contemplado pelo Relatório da EITI.

Essas informações devem incluir:

- a) Tamanho das indústrias extrativas em termos absolutos e como percentual do PIB, incluindo uma estimativa das atividades do setor informal.
- b) Receitas totais do governo geradas pelas indústrias extrativas (incluindo impostos, royalties, bônus, taxas e outros pagamentos) em termos absolutos e como percentual das receitas totais do governo.
- c) Exportações das indústrias extrativas em termos absolutos e como percentual do total de exportações.
- d) Geração de empregos nas indústrias extrativas em termos absolutos e como percentual da geração total de empregos.
- e) Áreas/regiões importantes onde a produção está concentrada.

3.5 O Relatório da EITI deve divulgar os dados de produção para o ano fiscal contemplado pelo Relatório da EITI, inclusive:

- a) Volumes de produção total e o valor de produção por commodity e, quando relevante, por estado/região.
- b) Volumes de exportação total e o valor de exportação por commodity e, quando relevante, por estado/região.

3.6 Quando a participação do estado nas indústrias extrativas resultar no aumento de pagamentos de receitas materiais, o Relatório da EITI deve incluir:

- a) Uma explicação das regras e práticas predominantes da relação financeira entre o governo e empresas estatais, por exemplo, as regras e práticas que governam as transferências de fundos entre as estatais e o estado, a retenção de lucros, reinvestimento e financiamento de terceiros.
- b) Divulgações por parte das estatais dos gastos para-orçamentais, tais como pagamentos por serviços sociais, infraestrutura pública, subsídios nos combustíveis e serviço da dívida nacional. O grupo composto pelas diversas partes envolvidas precisa desenvolver um processo de relatório com o objetivo de atingir um nível de transparência proporcional a outros fluxos de pagamento e receita e deve incluir subsidiárias estatais e joint ventures.
- c) Divulgações por parte do governo e das estatais do grau de propriedade beneficiária em empresas de mineração, petróleo e gás em operação nos setores de petróleo, gás e mineração do país, incluindo aqueles de subsidiárias estatais e joint ventures e qualquer mudança no grau de propriedade durante o período do relatório. Essas informações devem incluir detalhes relacionados aos termos ligados à participação acionária, incluindo o nível de responsabilidade para cobrir despesas em várias fases do ciclo do projeto, por exemplo, ações integralmente realizadas, capital disponível, juros transitados. Se houver mudanças no grau de propriedade do governo e das estatais durante o período do Relatório da EITI, o governo e as estatais devem divulgar os termos da transação, incluindo detalhes referentes à valorização e receitas. Se o governo e as estatais tiverem concedido empréstimos ou garantias de empréstimo para empresas de mineração, petróleo e gás operando no país, os detalhes dessas transações devem ser divulgados no Relatório da EITI.

3.7 O Relatório da EITI deve descrever a distribuição de receitas provenientes das indústrias extrativas.

- a) O Relatório da EITI deve indicar quais receitas provenientes da indústria extrativa, sejam em dinheiro ou em espécie, são registradas no orçamento nacional. Nos casos em que as receitas não são registradas no orçamento nacional, a alocação dessas receitas deve ser explicada, incluindo referência a relatórios financeiros relevantes, onde aplicável, como por exemplo fundos soberanos e fundos de desenvolvimento, governos subnacionais, empresas estatais e outras entidades extra-orçamentárias.
- b) Os grupos compostos pelas diversas partes envolvidas são estimulados a fazer referência a sistemas nacionais de classificação de receitas e padrões internacionais, tais como o Manual de Estatísticas de Finanças Públicas do FMI.

3.8 O grupo composto pelas diversas partes envolvidas deve incluir mais informações sobre a gestão de receitas e gastos no Relatório da EITI, incluindo:

- a) Uma descrição de todas as receitas extrativas destinadas a programas ou regiões geográficas específicas. Deve ser incluída uma descrição dos métodos para garantir a responsabilidade e eficiência de sua utilização.
- b) Uma descrição do orçamento e dos processos de auditoria do país, bem como referências às informações disponíveis publicamente sobre relatórios de orçamentos, gastos e auditorias.
- c) Informações adequadas do governo que proporcionem entendimento público e diálogo ao redor das questões de sustentabilidade de receitas e dependência de recursos. Podem ser incluídas expectativas para os próximos anos do ciclo de orçamento relacionadas à produção projetada, preços de commodities e previsões de receitas provenientes das indústrias extrativas e a proporção de receitas tributárias futuras que são esperadas do setor extrativo.

3.9 Registro de licenças

- a) O termo licença neste contexto refere-se a qualquer licença, leasing, título, permissão ou concessão por meio da qual o governo concede a empresa(s) ou indivíduo(s) os direitos de exploração de recursos de petróleo, gás e/ou minerais.
- b) Os países implementadores devem manter um registro ou sistema(s) de cadastro disponível publicamente com as seguintes informações adequadas e abrangentes em relação a cada uma das licenças relativas às empresas cobertas pelo Relatório da EITI:
 - i. Detentor(es) da(s) licença(s).
 - ii. Coordenadas da área de licença.
 - iii. Data de solicitação, data de concessão e duração da licença.
 - iv. No caso de licenças de produção, a commodity em produção.

Espera-se que o registro ou cadastro da licença inclua informações sobre as licenças mantidas por todas as entidades, incluindo empresas e indivíduos ou grupos que não estejam incluídos no Relatório da EITI, como por exemplo, quando seus pagamentos fiquem abaixo do limite de materialidade acordado. Qualquer obstáculo legal ou prático significativo que evite tal divulgação abrangente deve ser documentado e explicado no Relatório da EITI, incluindo uma descrição dos planos do governo para buscar superar tais obstáculos e o calendário previsto para alcançar isso.

- c) No caso de as informações estabelecidas na disposição 3.9(b) já estarem publicamente disponíveis, basta incluir uma referência ou link no Relatório da EITI. Na inexistência de tais registros ou cadastros ou no caso de estarem incompletos, o Relatório da EITI deve divulgar qualquer falha na informação disponível publicamente e documentar esforços para fortalecer esses sistemas. Até lá, o próprio relatório da EITI deve incluir as informações estabelecidas na disposição 3.9(b) acima.

3.10 Alocação de licenças

- a) Os países implementadores devem divulgar informações relacionadas à concessão ou transferência de licenças pertinentes às empresas cobertas pelo Relatório da EITI, incluindo: uma descrição do processo para transferência ou concessão da licença; os critérios técnicos e financeiros usados; informações sobre o(s) beneficiário(s) da licença transferida ou concedida, incluindo membros de consórcios, onde aplicável; e qualquer desvio não trivial da legislação aplicável e do arcabouço legal que orienta as transferências e concessões de licenças.
- b) No caso de licenças serem concedidas por meio de processo licitatório durante o período contábil contemplado pelo Relatório da EITI, o governo deve divulgar a lista de candidatos e o critério de licitação.
- c) No caso das informações requeridas nas disposições 3.10(a) e 3.10(b) acima já estarem disponíveis publicamente, basta incluir uma referência ou link no Relatório da EITI.
- d) O grupo composto pelas diversas partes envolvidas pode desejar incluir no Relatório da EITI informações adicionais sobre alocação de licenças, incluindo comentários sobre as eficiências e deficiências desses sistemas.

3.11 Propriedade beneficiária

- a) Recomenda-se que os países implementadores mantenham um registro disponível publicamente dos proprietários beneficiários da(s) entidade(s) corporativa(s) que participam de licitação, operam ou investem em ativos extrativos, incluindo a(s) identidade(s) de seu(s) proprietário(s) beneficiário(s) e o grau dessa propriedade. Se essas informações já estiverem disponíveis publicamente, por exemplo, no registro de reguladores corporativos e bolsas de valores, o Relatório da EITI deve incluir orientação sobre como obter acesso a essas informações.
- b) Na inexistência desses registros ou no caso de estarem incompletos, recomenda-se aos países implementadores que peçam às empresas que participam do processo da EITI que forneçam essas informações para inclusão no Relatório da EITI.³
- c) Exige-se que o governo e as estatais divulguem seu grau de propriedade beneficiária em empresas de mineração, petróleo e gás em operação no país, incluindo qualquer mudança no grau dessa propriedade durante o período contábil contemplado no Relatório da EITI (Requisito 3.6(c)).
- d) Definição de propriedade beneficiária:
 - i. Proprietário beneficiário de uma empresa significa o(s) indivíduo(s) que direta ou indiretamente, em última instância, tem propriedade ou controle da entidade corporativa.

3. Na 22ª reunião do Comitê Diretor da EITI, decidiu-se que a EITI exigirá, no futuro, a divulgação da propriedade beneficiária. Caso o projeto piloto seja bem-sucedido, o Comitê Diretor da EITI irá desenvolver provisões detalhadas com o objetivo de tornar isso um requisito a partir de 1 de janeiro de 2016.

- ii. Quando o grupo composto pelas diversas partes envolvidas tratar sobre propriedade beneficiária, deve entrar em acordo em relação à definição apropriada do termo proprietário beneficiário. A definição deve estar alinhada ao ponto 3.11(d)(i) acima e levar em conta normas internacionais e leis nacionais relevantes.
- iii. As empresas cotadas em bolsa, incluindo subsidiárias integrais, não precisam divulgar informações sobre seu(s) proprietário(s) beneficiário(s).
- iv. No caso de joint ventures, cada entidade constituinte deve divulgar seu(s) proprietário(s) beneficiário(s), a menos que seja cotada em bolsa ou seja uma subsidiária integral conforme o ponto 3.11(d)(iii). Cada entidade é responsável pela veracidade das informações fornecidas.

3.12 Contratos

- a) Os países implementadores são estimulados a divulgar publicamente qualquer contrato ou licença que forneça os termos ligados à exploração de petróleo, gás e minérios.
- b) Exige-se que o Relatório da EITI documente a política governamental sobre a divulgação de contratos e licenças que governam a exploração e o aproveitamento de petróleo, gás e minérios. Deve-se incluir também provisões legais relevantes, práticas de divulgação reais e qualquer reforma planejada ou em andamento. Onde aplicável, o Relatório da EITI deve oferecer uma visão geral dos contratos e licenças disponíveis publicamente e incluir uma referência ou link ao local de publicação desses.
- c) Na disposição 3.12(a), contrato significa:
 - O texto completo de qualquer contrato, concessão, acordo de compartilhamento de produção ou outro acordo concedido pelo governo ou por ele firmado que forneça os termos referentes à exploração de recursos minerais, de gás ou petróleo.
 - O texto completo do anexo, adendo ou cláusula adicional que estabeleça detalhes relevantes aos direitos de exploração descritos na disposição 3.12(c)(i) ou à execução destes.
 - O texto completo de qualquer alteração ou emenda aos documentos descritos nas disposições 3.12(c)(i) e 3.12(c)(ii).
- d) Na disposição 3.12(a), licença significa:
 - O texto completo de qualquer licença, leasing, título, ou concessão por meio da qual o governo concede a empresa(s) ou indivíduo(s) os direitos de exploração de recursos de petróleo, gás e/ou minerais.
 - O texto completo do anexo, adendo ou cláusula adicional que estabelece detalhes relevantes aos direitos de exploração descritos na disposição 3.12(d)(i) ou à execução destes.
 - O texto completo de qualquer alteração ou emenda aos documentos descritos nas disposições 3.12(d)(i) e 3.12(d)(ii).

4

REQUISITO DA EITI 4

A EITI exige a produção de Relatórios da EITI abrangentes que incluam a divulgação integral das receitas governamentais provenientes da indústria extrativa, bem como a divulgação de todos os pagamentos materiais feitos ao governo pelas empresas de petróleo, gás e mineração.

Visão geral – Um entendimento dos pagamentos de empresas e receitas do governo pode informar o diálogo público sobre a governança das indústrias extrativas. A EITI exige uma reconciliação abrangente dos pagamentos de empresa e receitas do governo provenientes das indústrias extrativas. O Requisito 4 descreve as etapas que o grupo composto pelas diversas partes envolvidas precisa considerar para garantir que o Relatório da EITI ofereça uma contabilidade completa desses pagamentos e receitas. A seção 4.1 estabelece os requisitos relacionados aos tipos de pagamentos e receitas a serem contemplados no Relatório da EITI. A seção 4.2 especifica de quais empresas e entidades governamentais, incluindo estatais, deve-se exigir o relatório.

4.1 Definindo os impostos e receitas a serem contemplados no Relatório da EITI.

- a) Antes do processo de relatório, o grupo composto pelas diversas partes envolvidas deve entrar em acordo sobre quais pagamentos e receitas são materiais. Estes devem ser divulgados, incluindo definições e limites de materialidade apropriados. Pagamentos e receitas são considerados materiais se sua omissão ou inexistência afetar de maneira significativa a abrangência do Relatório da EITI. Uma descrição de cada fluxo de receita, definições de materialidade e limites relacionados devem ser incluídos no Relatório da EITI. Ao estabelecer as definições e limites de materialidade, o grupo composto pelas diversas partes envolvidas deve considerar o volume dos fluxos de receita em relação ao total de receitas. O grupo composto pelas diversas partes envolvidas deve documentar as opções consideradas e o raciocínio utilizado para estabelecer as definições e limites.
- b) Os seguintes fluxos de receita devem ser incluídos:
 - i. O direito de produção do governo anfitrião (tal como o lucro proveniente do petróleo).
 - ii. O direito de produção de empresas estatais.
 - iii. Os impostos sobre lucros.
 - iv. Royalties.
 - v. Dividendos.
 - vi. Bônus, tais como bônus de assinatura, descobrimento e produção.
 - vii. Taxas de licenciamento, taxas de leasing, taxas de inscrição e outras considerações para licenças e/ou concessões.
 - viii. Qualquer outro pagamento significativo e benefício material ao governo.

Fluxos ou benefícios de receita apenas devem ser excluídos quando não forem relevantes ou quando o grupo composto pelas diversas partes envolvidas concordar que sua omissão não afeta materialmente a abrangência do Relatório da EITI.

- c) **Venda da parcela de produção do estado ou outras receitas coletadas em espécie:** Quando a venda da parcela de produção do estado ou outras receitas coletadas em espécie for material, o governo, incluindo as empresas estatais, é obrigado a divulgar os volumes vendidos e as receitas auferidas. Os dados publicados devem ser desagregados a níveis comensuráveis com o relato de outros pagamentos e fluxos de receita (Requisito 5.2.e). O relatório também pode detalhar as divulgações pelo tipo de produto, preço, mercado e volume de venda. Quando for viável, o grupo composto pelas diversas partes envolvidas deve encarregar o Administrador Independente de fazer no processo de relatório a reconciliação dos volumes vendidos e receitas recebidas, incluindo as empresas compradoras.
- d) **Provisões de infraestrutura e operações de troca:** O grupo composto pelas diversas partes envolvidas e o Administrador Independente devem considerar se houve contratos ou conjuntos de contratos envolvendo a provisão de mercadorias e serviços (incluindo empréstimos, concessões e trabalhos de infraestrutura), total ou parcialmente em troca da exploração de petróleo, gás ou minério ou concessões de produção ou entrega física dessas commodities. Para isso, o grupo composto pelas diversas partes envolvidas e o Administrador Independente precisam ter um entendimento completo: dos termos dos acordos e contratos relevantes, das partes envolvidas, dos recursos empenhados pelo estado, do valor do fluxo de benefício compensatório (por exemplo, obras de infraestrutura) e a materialidade desses acordos em relação a contratos convencionais. Quando o grupo composto pelas diversas partes envolvidas concluir que esses contratos são materiais, o grupo composto pelas diversas partes envolvidas e o Administrador Independente devem garantir que o Relatório da EITI aborda esses contratos, oferecendo um nível de detalhe e transparência comensurável à divulgação e reconciliação de outros fluxos de pagamento e receita. Quando a reconciliação das principais transações-chave não for viável, o grupo composto pelas diversas partes envolvidas deve entrar em acordo sobre uma abordagem de divulgação unilateral pelas partes do(s) acordo(s) a ser incluída no Relatório da EITI.
- e) **Despesas sociais:** Quando despesas sociais materiais por empresas forem obrigatórias por lei ou pelo contrato com o governo que regula o investimento extrativo, o Relatório da EITI deve divulgar e, quando possível, reconciliar essas transações.
- i. Quando esses benefícios forem oferecidos em espécie, é necessário divulgar no Relatório da EITI a natureza e o valor estimado da transação em espécie. Quando o beneficiário da despesa social obrigatória for um terceiro, ou seja, não for uma agência governamental, é necessária a divulgação do nome e da função do beneficiário.
 - ii. Quando a reconciliação não for viável, o Relatório da EITI deve incluir divulgações unilaterais de empresas e/ou governamentais dessas transações.
 - iii. Quando o grupo composto pelas diversas partes envolvidas concordar que as despesas e transferências sociais discricionárias forem materiais, o grupo composto pelas diversas partes envolvidas deve desenvolver um processo de relatório com o objetivo de atingir uma transparência equiparável com a divulgação de outros pagamentos e fluxos de receita a entidades governamentais. Quando a reconciliação das principais transações-chave

não for possível, ou seja, quando os pagamentos de empresas forem em espécie ou a um terceiro não governamental, o grupo composto pelas diversas partes envolvidas pode optar por uma abordagem de divulgação unilateral voluntária de empresas e/ou governamental para inclusão no Relatório da EITI.

- f) **Transporte:** Quando as receitas do transporte de petróleo, gás e minérios constituir um dos maiores fluxos de receita do setor extrativo, o governo e as empresas estatais devem publicar as receitas recebidas. Os dados publicados devem ser divididos em níveis comensuráveis com o relatório de outros fluxos de pagamento e receita (Requisito 5.2.e). O Relatório da EITI pode incluir:
 - i. Uma descrição dos acordos de transporte, incluindo: o produto; rota(s) de transporte; e as empresas e entidades governamentais relevantes, incluindo estatais, envolvidas no transporte.
 - ii. Definições dos impostos, tarifas ou outros pagamentos de transporte considerados relevantes e as metodologias usadas para calculá-los.
 - iii. Divulgação de tarifas e volume de commodities transportadas.
 - iv. Divulgação das receitas recebidas por entidades governamentais ou estatais em relação ao transporte de petróleo, gás e minérios.
 - v. Quando for praticável, o grupo composto pelas diversas partes envolvidas deve encarregar o Administrador Independente de fazer a reconciliação dos pagamentos e receitas materiais associados ao transporte de petróleo, gás e minérios.

4.2 Definição de quais empresas e entidades governamentais devem fornecer relatório

- a) O Relatório da EITI deve oferecer uma reconciliação abrangente das receitas do governo e dos pagamentos de empresas, incluindo pagamentos de e para empresas estatais, de acordo com a definição acordada sobre os impostos e receitas a serem contemplados (Requisito 4.1). Todas as empresas que fazem pagamentos materiais ao governo devem divulgar de maneira abrangente esses pagamentos de acordo com a definição acordada sobre os impostos e receitas a serem contemplados. Uma entidade só deve ter isenção do relatório se puder ser demonstrado que seus pagamentos e receitas não são materiais. Todas as entidades governamentais que recebem receitas materiais devem divulgar de maneira abrangente essas receitas de acordo com a definição acordada sobre os impostos e receitas a serem contemplados.
- b) A não ser no caso de obstáculos práticos significativos, o governo deve, adicionalmente, oferecer informações agregadas sobre a quantidade de receitas totais recebidas de cada um dos fluxos de benefício de acordo com a definição acordada sobre os impostos e receitas contemplados, incluindo receitas que fiquem abaixo dos limites de materialidade acordados. Quando esses dados não estiverem disponíveis, o Administrador Independente deve se basear em outros dados e estimativas relevantes provenientes de outras fontes, para oferecer uma contabilização abrangente de todas as receitas governamentais.
- c) **Empresas estatais:** O grupo composto pelas diversas partes envolvidas deve certificar-se de que o processo de relatório trata de maneira abrangente o papel das estatais, incluindo pagamentos materiais feitos a estatais por empresas

de petróleo, gás e mineração e transferências entre estatais e outras agências governamentais.

- d) **Pagamentos subnacionais:** Exige-se que o grupo composto pelas diversas partes envolvidas estabeleça a materialidade dos pagamentos diretos (dentro do escopo da definição acordada sobre os impostos e receitas a serem contemplados) de empresas a entidades governamentais subnacionais. Quando estes forem materiais, o grupo composto pelas diversas partes envolvidas deve verificar se pagamentos de empresas a entidades governamentais subnacionais e o recebimento desses pagamentos estão divulgados e reconciliados no Relatório da EITI.
- e) **Transferências subnacionais:** Quando as transferências entre entidades governamentais nacionais e subnacionais forem relacionadas a receitas geradas pelas indústrias extrativas e forem obrigatórias por constituição, estatuto ou outro mecanismo nacional de compartilhamento de receitas, o grupo composto pelas diversas partes envolvidas deve garantir que as transferências materiais sejam publicadas no Relatório da EITI. O Relatório da EITI deve publicar a fórmula de compartilhamento de receitas, se houver, assim como qualquer discrepância entre a quantia calculada para transferência de acordo com a fórmula de compartilhamento de receita relevante e o montante real que foi transferido entre o governo central e cada entidade subnacional relevante. O grupo composto pelas diversas partes envolvidas deve reconciliar essas transferências. O grupo composto pelas diversas partes envolvidas deve garantir que qualquer transferência material discricionária ou ad hoc também seja divulgada e, sempre que possível, reconciliada no Relatório da EITI. Quando houver obstáculos constitucionais ou práticos significativos à participação de entidades governamentais subnacionais, o grupo composto pelas diversas partes envolvidas deve buscar a implementação adaptada de acordo com o Requerimento 1.5.
- f) Um processo de garantia credível segundo padrões internacionais.

5

REQUISITO DA EITI 5

A EITI exige um processo de garantia credível segundo padrões internacionais.

Visão geral – O Requisito 5 busca garantir um processo de relatório credível para que o Relatório da EITI contenha dados confiáveis. A EITI busca se basear nos sistemas existentes de auditoria e garantia do governo e da indústria e promove a adesão a práticas e padrões internacionais. O grupo composto pelas diversas partes envolvidas deve indicar um Administrador Independente para reconciliar os dados enviados por empresas e entidades governamentais (5.1). A seção 5.2 esboça as questões que o grupo composto pelas diversas partes envolvidas e o Administrador Independente precisam considerar ao estabelecer os Termos de Referência da reconciliação. Isso inclui as garantias que precisam ser oferecidas pelas entidades relatoras. A seção 5.3 concede poderes ao Administrador Independente para avaliar a abrangência e confiabilidade dos dados e de fazer recomendações para o futuro. O Relatório da EITI deve ser apoiado pelo grupo composto pelas diversas partes envolvidas (5.4).

5.1 Nomeação do Administrador Independente

A reconciliação dos pagamentos de empresas e receitas do governo deve ser realizada por um Administrador Independente que usa padrões profissionais internacionais. O Administrador Independente deve ser considerado pelo grupo composto pelas diversas partes envolvidas como alguém com credibilidade, confiabilidade e competência técnica. O grupo composto pelas diversas partes envolvidas deve apoiar a nomeação do Administrador Independente.

5.2 Aceitação dos Termos de Referência do Administrador Independente

O grupo composto pelas diversas partes envolvidas e o Administrador Independente devem estabelecer Termos de Referência de acordo com os “procedimentos acordados para Relatórios da EITI”⁴ e com base nos Termos de Referência padrão endossados pelo Comitê Diretor da EITI. Caso o grupo composto pelas diversas partes envolvidas queira adaptar ou desviar-se desses procedimentos acordados, a aprovação do Comitê Diretor da EITI deve ser obtida com antecedência (Requisito 1.5).

Ao concordar com os Termos de Referência, o grupo composto pelas diversas partes envolvidas e o Administrador Independente devem:

- a) **Entrar em acordo sobre modelos de relatório para o Relatório da EITI** de acordo com o escopo do Relatório da EITI (ver Requisito 4).
- b) **Revisar práticas de auditoria e garantia.** O grupo compostos pelas diversas partes envolvidas, em consulta com o Administrador Independente, deve examinar os procedimentos de auditoria e garantia das empresas e entidades governamentais que participam do processo de Relatório da EITI, incluindo as leis e regulamentações relevantes, qualquer reforma planejada ou em andamento, bem como verificar se esses procedimentos estão alinhados com padrões internacionais⁵. Recomenda-se que o Relatório da EITI inclua um resumo dessas conclusões.
- c) **Concordar sobre as garantias que serão oferecidas pelas entidades reladoras ao Administrador Independente.** Os Termos de Referência devem esboçar quais informações devem ser oferecidas ao Administrador Independente pelas empresas participantes e entidades governamentais para garantir a credibilidade dos dados. O grupo composto pelas diversas partes envolvidas e o Administrador Independente devem documentar as opções consideradas e o raciocínio utilizado no oferecimento de garantias. Quando considerado necessário pelo Administrador Independente e pelo grupo composto pelas diversas partes envolvidas, as garantias podem incluir:
 - i. Assinatura de um funcionário sênior da empresa ou governo para cada entidade relatora que ateste que o formulário de relatório preenchido é um registro completo e preciso.

4. Os “procedimentos acordados para Relatórios da EITI” e os Termos de Referência padrão estão disponíveis junto à Secretaria Internacional.

5. Para empresas: os International Standards on Auditing (ISA) estabelecidos pelo International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB). Para entidades públicas: os International Standards of Supreme Audit Institutions (ISSAI) estabelecidos pela International Organization of Supreme Audit Institutions (INTOSAI).

- ii. Uma carta de confirmação do auditor externo da empresa que confirme que as informações enviadas são abrangentes e consistentes com suas declarações financeiras auditadas. O grupo composto pelas diversas partes envolvidas pode desejar aplicar esse procedimento gradualmente para que a carta de confirmação seja integrada ao programa de trabalho usual do auditor da empresa. Quando algumas empresas não precisarem, por lei, ter um auditor externo e, portanto, não puderem oferecer essa garantia, isso deve estar claramente identificado e qualquer reforma que seja planejada ou que esteja em andamento deve ser anotada.
- iii. Quando relevante e viável, as entidades relatoras do governo podem ser solicitadas a obter uma certificação da precisão das divulgações do governo pelo seu auditor externo ou equivalente.
- d) **Concordar sobre as provisões adequadas** relacionadas à proteção de informações confidenciais.
- e) O grupo composto pelas diversas partes envolvidas deve **entrar em acordo sobre o nível de desagregação** da publicação de dados. Exige-se que os dados da EITI sejam apresentados por empresa, entidade governamental e fluxo de receita individual. São necessários relatórios no nível de projetos, desde que sejam consistentes com as regras da United States Securities and Exchange Commission e com os requisitos disponíveis da União Europeia.

5.3 Avaliação e recomendações do Administrador Independente

- a) De acordo com os Termos de Referência, o Administrador Independente deve preparar um Relatório da EITI que reconcilie as informações divulgadas pelas entidades relatoras de maneira abrangente, identificando qualquer discrepância.
- b) O Administrador Independente deve produzir arquivos de dados eletrônicos que possam ser publicados juntamente com o Relatório da EITI. Dados resumidos de cada Relatório da EITI devem ser enviados eletronicamente à Secretaria Internacional de acordo com o formato padronizado de relatórios fornecido pelo Secretaria Internacional.
- c) O Relatório da EITI deve incluir uma avaliação do Administrador Independente sobre a abrangência e confiabilidade dos dados apresentados, incluindo um resumo informativo dos trabalhos realizados pelo Administrador Independente e as limitações da avaliação fornecida. Com base na divulgação governamental das receitas totais conforme o Requisito 4.2(b), o Administrador Independente deve indicar a abrangência do exercício de reconciliação.
- d) A avaliação deve analisar também se todas as empresas e entidades governamentais no escopo acordado do processo de relatório da EITI forneceram as informações solicitadas. Qualquer lacuna ou ponto fraco nos relatórios fornecidos ao Administrador Independente devem ser divulgados no Relatório da EITI, incluindo a relação de empresas que não cumpriram com os procedimentos acordados e uma análise da probabilidade de isso ter um impacto material na abrangência do relatório.

- e) É necessário que o Relatório da EITI documente se as empresas participantes e entidades governamentais realizaram auditoria em suas demonstrações financeiras no(s) ano(s) financeiro(s) contemplados pelo Relatório da EITI. Qualquer falha ou ponto fraco deve ser evidenciado. Quando as demonstrações financeiras auditadas estiverem disponíveis publicamente, recomenda-se que o Relatório da EITI informe aos seus leitores formas de acessar essas informações.
- f) O Administrador Independente pode desejar fazer recomendações para reforçar o processo de relatório no futuro, incluindo qualquer recomendação com relação a práticas de auditoria e reformas necessárias para alinhá-las a padrões internacionais. Quando Relatórios da EITI anteriores tiverem recomendado ações e reformas corretivas, o Administrador Independente deve comentar sobre o andamento da implementação dessas medidas.

5.4 O grupo composto pelas diversas partes envolvidas deve endossar o Relatório da EITI antes de sua publicação.

6

REQUISITO DA EITI 6

A EITI exige a elaboração de relatórios da EITI que sejam compreensíveis, ativamente promovidos, publicamente acessíveis e que contribuam para o diálogo público.

Visão geral – A divulgação regular dos fluxos de receita proveniente de recursos naturais e dos pagamentos das empresas extrativas é de pouca utilização prática sem a conscientização e compreensão do público sobre o que significam os números e sem um diálogo público sobre como as receitas de recursos devem ser usadas de maneira efetiva. O Requisito 6 garante que as partes interessadas estejam engajadas no diálogo sobre a gestão das receitas provenientes de recursos naturais.

6.1 O grupo composto pelas diversas partes envolvidas deve garantir que os Relatórios da EITI sejam abrangentes, ativamente promovidos, publicamente acessíveis e que contribuam para o diálogo público. Os públicos-alvo devem incluir o governo, parlamentares, a sociedade civil, as empresas e a mídia. O grupo composto pelas diversas partes envolvidas deve:

- a) Produzir cópias em papel do Relatório da EITI e garantir sua ampla distribuição. Quando o relatório conter dados extensivos, por exemplo, arquivos volumosos, o grupo composto pelas diversas partes envolvidas é estimulado a torná-lo disponível online.
- b) Tornar o Relatório da EITI disponível online e tornar sua disponibilidade pública.
- c) Garantir que o Relatório da EITI seja compreensível, seja escrito de maneira clara e com estilo acessível e nos idiomas apropriados.
- d) Garantir a realização de eventos de divulgação, sejam eles organizados pelo governo, sociedade civil ou empresas, para conscientizar e facilitar o diálogo sobre o Relatório da EITI no país inteiro.

6.2 O grupo composto pelas diversas partes envolvidas é estimulado a tornar os Relatórios da EITI legíveis por máquinas e codificar ou usar tags nos Relatórios da EITI e arquivos de dados para que as informações possam ser comparadas com outros dados disponíveis publicamente. Conforme o Requisito 3.7(b), o grupo composto pelas diversas partes envolvidas é estimulado a fazer referência a

sistemas nacionais de classificação de receitas e padrões internacionais, tal como o Manual de Estatísticas de Finanças Públicas do FMI. O grupo composto pelas diversas partes envolvidas é incentivado a:

- a) Produzir breves relatórios resumidos, com uma análise clara e equilibrada das informações, garantindo que a autoria dos diferentes elementos do Relatório da EITI seja explicitamente definida.
- b) Resumir a parcela de cada fluxo de receita e compará-la à quantia total de receita acumulada em cada nível de governo respectivo.
- c) Sempre que isso for legal e tecnicamente viável, considerar a divulgação online automatizada e contínua das receitas e pagamentos extrativos feitos por governos e empresas. Isso pode incluir casos em que os dados de receitas extrativas já são publicados regularmente pelo governo ou onde sistemas de tributação nacionais já facilitem pagamentos e análise de tributos online. Esses relatórios contínuos do governo podem ser vistos como um relatório provisório e como um recurso integral do processo nacional da EITI, sendo integrados pelo Relatório da EITI reconciliado emitido anualmente.
- d) Realizar esforços de capacitação, especialmente na sociedade civil e por meio de organizações da sociedade civil, para aumentar a conscientização do processo, melhorar o entendimento das informações e dados dos relatórios e encorajar o uso das informações pelos cidadãos, pela mídia e outros.

7

REQUISITO DA EITI 7

A EITI exige que o grupo composto pelas diversas partes envolvidas tome medidas para adotar lições aprendidas e reveja os resultados e impactos da implementação da EITI.

Visão geral: – Os Relatórios da EITI levam ao cumprimento dos Princípios da EITI contribuindo para um diálogo público mais amplo. Também é vital que sejam tomadas atitudes em relação às lições aprendidas durante a implementação, que as discrepâncias identificadas nos Relatórios da EITI sejam explicadas e, se necessário, resolvidas, e que a implementação da EITI mantenha-se em um patamar estável e sustentável.

7.1 O grupo composto pelas diversas partes envolvidas deve tomar atitudes relacionadas às lições aprendidas; para identificar, investigar e tratar as causas de qualquer discrepância; e para considerar as recomendações de melhoria feitas pelo Administrador Independente.

7.2 O grupo composto pelas diversas partes envolvidas deve revisar os resultados e impactos da implementação da EITI sobre a governança dos recursos naturais.

- a) O grupo composto pelas diversas partes envolvidas deve publicar relatórios de atividades anuais.⁶ Os relatórios de atividades anuais devem incluir:

6. Um modelo padrão encontra-se disponível junto à Secretaria Internacional.

REQUISITOS PARA OS PAÍSES QUE IMPLEMENTAM A EITI

- i. Um resumo das atividades da EITI realizadas no ano anterior.
 - ii. Uma análise do progresso em relação ao cumprimento e manutenção da conformidade com cada Requisito da EITI e quaisquer passos necessários para exceder as expectativas. Devem ser incluídas quaisquer ações realizadas para tratar de questões como a gestão de receitas e gastos (3.7-3.8), pagamentos de transporte (4.1.f), despesas sociais discricionárias (4.1.e), transferências subnacionais ad hoc (4.2.e), propriedade beneficiária (3.11) e contratos (3.12).
 - iii. Uma visão geral das respostas do grupo composto pelas diversas partes envolvidas e do progresso realizado no tratamento das recomendações da reconciliação e Validação de acordo com o Requisito 7.1.a. O grupo composto pelas diversas partes envolvidas deve listar cada recomendação e as atividades correspondentes que tiverem sido realizadas para lidar com as recomendações.
 - iv. Uma avaliação do andamento da realização dos objetivos definidos no seu plano de trabalho (Requisito 1.4), incluindo o impacto e os resultados dos objetivos definidos.
 - v. Uma descrição narrativa dos esforços para fortalecer a implementação da EITI, incluindo qualquer ação para ampliar a minúcia e o escopo dos Relatórios da EITI ou para aumentar o compromisso com as partes interessadas.
- b) Todas as partes interessadas devem poder participar da produção dos relatórios de atividades anuais e revisar o impacto da implementação da EITI. Os grupos da sociedade civil e da indústria envolvidos na EITI, particularmente, mas não apenas aqueles presentes no grupo composto pelas diversas partes envolvidas, devem ser capazes de dar feedback sobre o processo da EITI e ter seus pontos de vista refletidos nos relatórios de atividades anuais.
- c) O grupo composto pelas diversas partes envolvidas deve enviar um Relatório de Validação de acordo com os prazos estabelecidos pelo Comitê Diretor da EITI (Requisito 1.6).

PARTE I: IMPLEMENTAÇÃO DO PADRÃO DA EITI

3 O GUIA DE VALIDAÇÃO

Este capítulo trata da Validação da EITI. O propósito da Validação é avaliar a conformidade com os Requisitos da EITI descritos no capítulo 2.

3.1 Visão geral da validação

A Validação é um aspecto fundamental do processo da EITI, pois serve para avaliar o desempenho e para promover nacionalmente o diálogo e as lições aprendidas. Também protege a integridade da EITI, pois une todos os países implementadores da EITI sob um mesmo padrão global.

A Validação é um mecanismo externo e independente de avaliação, conduzido por um validador contratado pela Secretaria Internacional. O seu objetivo é oferecer a todas as partes envolvidas uma avaliação imparcial para verificar se a implementação da EITI em um país é consistente com o Padrão da EITI. O Relatório de Validação deve também lidar com o impacto da EITI e as lições aprendidas durante a implementação, bem como com quaisquer preocupações expressas pelas partes envolvidas e recomendações para futuras implementações da EITI.

Tendo em vista a natureza da composição da EITI por diversas partes envolvidas e a importância do diálogo, o procedimento de Validação enfatiza a consulta das partes envolvidas. O grupo composto pelas diversas partes envolvidas exerce um papel central em assegurar que o processo de Validação seja minucioso e abrangente. Ao longo de todo o processo, as partes envolvidas na EITI têm a oportunidade de comentar sobre a eficácia da implementação da EITI, de fornecer as suas opiniões em relação ao cumprimento dos requisitos da EITI, bem como de fazer sugestões para fortalecer o processo. Além da consulta com as partes envolvidas, o validador deve analisar cuidadosamente os Relatórios da EITI e reunir-se com o Administrador Independente para discutir os pontos fracos e fortes do processo de relatório.

Conforme descrito no capítulo 2, há dois grupos de países implementadores: países candidatos da EITI e países em conformidade com a EITI. O status de país candidato da EITI dura por um tempo pré-determinado e, no devido tempo, leva ao alcance do status de país em conformidade com a EITI. Esses países devem começar o processo de Validação dentro de dois anos e meio a partir do momento em que se tornaram países candidatos. Quando a Validação verifica que um país satisfaz todos os requisitos da EITI, o Comitê Diretor nomeia o país como País em Conformidade com a EITI. Os países em conformidade com a EITI devem passar pelo processo de Validação a cada três anos a partir daí. Se o status de conformidade não for alcançado, o país poderá em algumas circunstâncias retomar o status de candidato da EITI por um período adicional (ver Requisito 1.6).

Em todas as decisões referentes à Validação, o Comitê Diretor da EITI prioriza a necessidade de um tratamento consistente entre países e a necessidade de proteger a integridade da EITI. O Comitê de Validação irá revisar todos os relatórios preliminares e finais da EITI, bem como irá tecer comentários sobre ele. O validador deve abordar esses comentários no relatório final. A Validação não será considerada concluída até que o Comitê de Validação considere que o Relatório Final de Validação é abrangente e oferece uma base adequada para estabelecer a conformidade do país com os requisitos da EITI. Mais informações sobre os prazos da Validação e regras e procedimentos para determinar o status de um país após a Validação encontram-se disponíveis no capítulo 2, Requisitos 1.6 e 1.7.

3.2 Passos do processo de Validação

- 1. A Secretaria Internacional comunica ao grupo composto pelas diversas partes envolvidas o cronograma de Validação.** Todos os países implementadores devem passar por uma Validação de acordo com o cronograma aprovado pelo Comitê Diretor da EITI. A Secretaria Internacional irá supervisionar o processo em consulta com o grupo composto pelas diversas partes envolvidas, incluindo um cronograma para a conclusão da Validação.
- 2. Seleção de um validador.** A Secretaria Internacional irá selecionar um Validador. A Seção 3.3 estabelece o procedimento.
- 3. Validação.** O validador avalia o cumprimento do Padrão da EITI averiguando a conformidade com os sete requisitos da EITI (ver seção 3.4). A Validação é um processo consultivo. O validador deve se reunir com o grupo composto pelas diversas partes envolvidas, com o Administrador Independente e com outras importantes partes envolvidas, incluindo grupos de partes interessadas representados no grupo composto pelas diversas partes envolvidas. O Validador também deve consultar a documentação disponível, incluindo:
 - O plano de trabalho da EITI, bem como outros documentos de planejamento, tais como orçamentos e planos de comunicação
 - Os Termos de Referência do grupo composto pelas diversas partes envolvidas e as atas das reuniões do grupo
 - Os Relatórios da EITI e informações suplementares, tais como relatórios resumidos e estudos de abrangência
 - Materiais de comunicação
 - Relatórios anuais de atividades
 - Outras informações relevantes para a Validação
- 4. Pré-relatório de Validação.** O Validador irá produzir um Pré-relatório de Validação, usando o modelo padrão disponível junto à Secretaria Internacional. Este deve incluir:
 - Uma introdução que esclareça:
 - As principais características das indústrias extrativas no país.
 - O progresso geral na implementação do plano de trabalho da EITI.
 - Um resumo do envolvimento do governo, organizações da sociedade civil e indústria.
 - Uma avaliação minuciosa e abrangente feita pelo validador em relação à conformidade do país com cada um dos requisitos, levando em consideração os pontos de vista das partes envolvidas. Isto deve incluir uma tabela resumindo as conclusões do validador.
 - A decisão do validador referente à satisfação ou não de todos os requisitos da EITI pelo país.

- Um relatório narrativo que trate:
 - Do impacto da EITI, incluindo o progresso em relação às prioridades nacionais para as indústrias extrativas conforme os pontos identificados no plano de trabalho do grupo composto pelas diversas partes envolvidas. Devem ser também mencionados quaisquer obstáculos impostos pelo impacto da EITI.
 - Da sustentabilidade do processo.
 - De quaisquer inovações e ações realizadas pelo grupo composto pelas diversas partes envolvidas que forem além dos requisitos da EITI, por exemplo, boas práticas e esforços para aprofundar e expandir a abrangência da EITI nos setores de upstream, downstream ou em outros setores.
 - Conclusões, lições aprendidas e recomendações para aumentar o impacto do processo da EITI.

É possível que os validadores também façam comentários sobre oportunidades de esclarecer ou fortalecer o Padrão da EITI e os procedimentos de Validação.

- 5. O Validador entrega o Pré-relatório de Validação.** O Pré-relatório de Validação deve ser entregue ao grupo composto pelas diversas partes envolvidas e ao Comitê de Validação do Comitê Diretor da EITI. A revisão do Comitê de Validação visa assegurar que o Relatório de Validação é abrangente e que oferece uma base adequada para estabelecer a conformidade de um país com os requisitos da EITI. O grupo composto pelas diversas partes envolvidas também será convidado a fornecer comentários detalhados. O relatório final do Validador deve incluir de forma abrangente os comentários do Comitê de Validação e do grupo composto pelas diversas partes envolvidas.
- 6. O Validador produz um relatório final de Validação.** O relatório final do Validador será entregue ao Comitê de Validação. O grupo composto pelas diversas partes envolvidas também será convidado a fornecer comentários detalhados. O relatório final do Validador e quaisquer outros comentários feitos pelo grupo composto pelas diversas partes envolvidas serão publicados no site da EITI: www.eiti.org.
- 7. O Comitê Diretor da EITI analisa o relatório final da Validação** e decide sobre o status do país implementador (ver capítulo 2, requisitos 1.6 e 1.7). O Comitê Diretor da EITI pode fazer recomendações para aumentar o alcance do impacto da EITI. No caso de o relatório final de Validação não fornecer informações suficientemente detalhadas em relação à conformidade com os requisitos da EITI, o Comitê Diretor da EITI pode solicitar que o Validador forneça informações suplementares.
- 8. Recursos.** Os possíveis desacordos entre o governo, o grupo composto pelas diversas partes envolvidas ou o Comitê Diretor da EITI em relação ao Relatório de Validação devem ser tratados em primeira instância junto ao Validador que trabalha com esses grupos. Se o desacordo puder ser resolvido, o Validador deve fazer as alterações necessárias no relatório de Validação. Se o desacordo não puder ser resolvido, deve ser anotado no relatório de Validação. Os desacordos graves em relação ao processo de Validação devem ser apresentados ao Comitê Diretor da EITI, que irá tentar resolvê-los. O Comitê Diretor da EITI tem autoridade para rejeitar as reclamações que considerar triviais, vexatórias ou infundadas (ver capítulo 2, requisito 1.8).

3.3 Seleção do Validador

A Secretaria Internacional da EITI irá supervisionar a seleção do Validador. A seção a seguir apresenta os passos nesse processo:

1. A Secretaria Internacional irá comunicar ao grupo composto pelas diversas partes envolvidas o início do processo de Validação e preparar os Termos de Referência para a Validação.

Os Termos de Referência irão estabelecer:

- a) Os objetivos e resultados da Validação.
- b) O cronograma da Validação.
- c) O processo de Validação, incluindo os procedimentos para revisar e tecer comentários sobre o pré-relatório e o relatório final de Validação.
- d) O papel e as responsabilidades do grupo composto pelas diversas partes envolvidas, incluindo os documentos a serem entregues pelo grupo composto pelas diversas partes envolvidas ao validador antes do início da Validação.

2. A Secretaria Internacional irá selecionar um Validador da EITI a partir de uma lista de organizações qualificadas pré-aprovadas pelo Comitê Diretor da EITI por meio de um processo de licitação competitivo. A Secretaria Internacional irá avaliar as propostas técnicas e financeiras de acordo com os critérios de seleção estabelecidos nos Termos de Referência padrão para a seleção de validadores. Ao conduzir essa revisão, a Secretaria Internacional deve considerar, entre outros:

- a) O tratamento de conflitos de interesse.
- b) A adequação das propostas à luz dos objetivos de Validação e da metodologia de Validação.
- c) Oportunidades de parcerias com firmas locais.
- d) Coerência das propostas técnicas e financeiras do validador.

O Comitê Diretor da EITI reserva-se o direito de rever os procedimentos de licitação e a lista de validadores qualificados a qualquer momento.

3. A Secretaria Internacional irá criar uma lista reduzida de possíveis equipes de Validação e apresentar uma recomendação ao grupo composto pelas diversas partes envolvidas. O grupo composto pelas diversas partes envolvidas será convidado a dar o seu consentimento em relação ao validador proposto. Quando o grupo composto pelas diversas partes envolvidas discordar da recomendação da Secretaria Internacional, deve esclarecer as suas objeções. A Secretaria Internacional irá então considerar a nomeação de outro validador da lista reduzida de validadores qualificados.

4. O Contrato de Validação deve ser assinado entre a Secretaria Internacional e o validador aprovado. O Contrato irá esclarecer as responsabilidades e obrigações do Comitê Diretor e da Secretaria Internacional da EITI, bem como irá incluir orientações sobre, entre outros:

- Garantia de um bom canal de comunicação e troca eficiente de informações entre a Secretaria Internacional, o grupo composto pelas diversas partes envolvidas e o validador ao longo de todo o processo de Validação.
- Comunicação de possíveis dificuldades ou irregularidades encontradas no processo de Validação.
- Mecanismos para a resolução de disputas.

As partes envolvidas que quiserem discutir preocupações referentes à seleção do validador, os Termos de Referência ou o contrato, devem entrar em contato com a Secretaria Internacional que irá encaminhar as reclamações ao Comitê Diretor da EITI conforme necessário.

3.4 Metodologia da Validação

De acordo com os Termos de Referência padrão para a seleção de Validadores, aprovado pelo Comitê Diretor da EITI e disponível junto à Secretaria Internacional, e com base na análise dos documentos relevantes e no feedback das partes envolvidas, o Validador deve avaliar a conformidade de um país com os sete requisitos da EITI.

Cada requisito deve ser classificado como “cumprido” ou “não cumprido”. Embora alguns dos requisitos permitam uma avaliação objetiva, outros são mais complexos, interligados e podem requerer o julgamento subjetivo do Validador. Ao avaliar os requisitos, o Validador deve atribuir uma das seguintes designações a cada um deles:

Requisito cumprido: A implementação da EITI satisfaz o padrão exigido, ou seja, o critério mínimo de conformidade.

Requisito não cumprido, com progresso significativo: Algum progresso foi feito na implementação da EITI, mas são necessárias mais ações para que os requisitos sejam considerados cumpridos.

Requisito não cumprido, com progresso limitado: Pouca evidência de progresso em direção à conformidade. São necessárias várias outras ações para que os requisitos sejam considerados cumpridos.

Orientações específicas para a avaliação de cada um dos requisitos de acordo com esta escala estão disponíveis nos Termos de Referência para Validadores. Para cada requisito, a lógica por trás da avaliação do validador deve ser descrita com clareza e o validador deve citar as principais evidências documentais e os pontos de vista das partes envolvidas. Se o país tiver feito progressos, mas não tiver cumprido integralmente os requisitos, o validador deve fazer recomendações sobre as ações necessárias para alcançar a conformidade. Quando o país tiver cumprido os requisitos, o Validador deve fazer recomendações para melhorias futuras na implementação, sempre que relevante, levando em conta as opiniões das partes envolvidas.

Aprovado pelo Comitê Diretor da EITI em 16 de fevereiro de 2011.

Este protocolo contém recomendações sobre o envolvimento da sociedade civil na EITI, com base nas lições aprendidas com a implementação em nível nacional. Os países que implementam a EITI ou que estão em processo de solicitação de implementação se comprometeram a respeitar os Requisitos da EITI, incluindo a garantia da participação ativa da sociedade civil. Portanto, faz parte do papel exercido pelo Comitê Diretor da EITI assegurar que os requisitos relativos à participação da sociedade civil sejam cumpridos.

O **Princípio 2 da EITI** afirma que “a gestão da riqueza de recursos naturais para o benefício dos cidadãos do país faz parte do domínio de governos soberanos e deve ser executada segundo os interesses do desenvolvimento nacional”.

O **Princípio 12 da EITI** estipula que “todas as partes envolvidas têm contribuições importantes e relevantes a fazer para que avanços sejam conquistados em relação aos Princípios e Padrões da EITI”.

O **Critério 5 da EITI** requer que “a sociedade civil esteja ativamente envolvida como participante na concepção, monitoria e avaliação desse processo e contribua para o diálogo público”.

O **Requisito 6 da EITI** instruiu o governo “a garantir que a sociedade civil esteja envolvida no processo de forma integral, independente, ativa e efetiva”.

O papel da sociedade civil

Esses Princípios e Critérios salientam a importância da **participação livre, independente, ativa e efetiva da sociedade civil** (a seguir denominada “participação da sociedade civil”). As organizações da sociedade civil têm um papel central nos debates públicos sobre a EITI e sobre as questões relacionadas à transparência. Esses esforços são importantes e complementam os esforços das outras partes envolvidas. Embora alguns países tenham se inscrito na EITI com um envolvimento limitado da sociedade civil, deve-se considerar devidamente o fato de que a participação da sociedade civil é fundamental em todas as etapas do processo da EITI.

Nos países implementadores, governos, empresas e a sociedade civil estão colaborando juntos para moldar o processo da EITI através de um grupo composto por diversas partes envolvidas. Esse grupo reflete a estrutura do Comitê Diretor da EITI, na qual todas as partes envolvidas relevantes têm um papel fundamental na determinação de como a EITI deve ser administrada.

Lições aprendidas

A EITI encontrou uma série de obstáculos e restrições que afetam o envolvimento da sociedade civil na EITI, incluindo ações que restringem o debate público sobre a transparência das receitas e sobre como as receitas provenientes dos recursos naturais são usadas.

O Comitê Diretor da EITI buscou lidar com esses desafios fornecendo uma série de respostas, incluindo a criação de um Comitê de Respostas Rápidas para lidar com casos de coerção potencial ou real dos representantes da sociedade civil.

Além disso, o Comitê Diretor da EITI criou um Grupo de Trabalho que lida com a participação da sociedade civil a fim de fornecer uma maior orientação sobre o envolvimento da sociedade civil na EITI.

Em muitos casos, os governos defenderam que as restrições impostas às organizações da sociedade civil não estavam ligadas à sua participação na EITI. Esta é uma questão que tem sido referida como o “dilema da ligação”, o que significa que pode ser difícil definir até que ponto determinadas ações das partes interessadas e as limitações impostas estão diretamente ligadas à implementação da EITI e prejudicaram o processo. Mesmo assim, conforme já mencionado, o espaço para o envolvimento da sociedade civil é um fator necessário para que o processo da EITI funcione.

Preocupações fundamentais levantadas até agora incluíram:⁷

- Coerção e intimidação de representantes da sociedade civil que participam da implementação da EITI.
- Autorizações de viagens negadas para representantes da sociedade civil para participar de reuniões relacionadas.
- Obstáculos legais, administrativos, processuais e de outra natureza, para o registro e funcionamento de uma sociedade civil independente.
- Impedimentos à livre escolha dos representantes da sociedade civil.
- Inclusão de membros do partido político no poder e de outros partidos políticos ligados ao governo entre os representantes da “sociedade civil”, em contravenção ao princípio básico descrito no Requisito 6.
- Limitação em termos de recursos e capacitação.

Até o presente momento, o Comitê Diretor da EITI teve que lidar com questões relacionadas à participação dos representantes da sociedade civil nos países em implementação sem ter que julgar os detalhes de cada caso. Pelo contrário, o Comitê Diretor da EITI, através do seu Comitê de Respostas Rápidas, adotou normalmente a seguinte abordagem

- Reafirmação da importância da conformidade com os Princípios, Critérios e Regras da EITI.
- Esclarecimento quanto ao fato de esses Princípios, Critérios e Regras poderem não ter sido respeitados.

As ações específicas por parte do Comitê Diretor da EITI variam desde medidas diplomáticas, tanto públicas quanto discretas, a visitas nacionais e recomendações para a suspensão voluntária da EITI, considerando o fato de que a responsabilidade da implementação da EITI sempre recai sobre os governos nacionais, em colaboração com o grupo composto pelas diversas partes envolvidas. Essas ações do Comitê Diretor da EITI geralmente fortaleceram a implementação da EITI e devem ser consideradas como complementares a outros esforços das partes envolvidas na EITI.

Fortalecimento da participação da sociedade civil

Como defensor dos Princípios e Critérios da EITI, o Comitê Diretor da EITI preocupa-se em garantir que as organizações da sociedade civil possam ter um papel ativo na concepção, acompanhamento e avaliação da EITI, junto com as outras principais partes envolvidas.

7. Uma lista de casos individuais que foram tratados pelo Comitê Diretor da EITI está disponível em um documento da Secretaria Internacional da EITI intitulado “Review of Obstacles and Constraints to Civil Society Participation” (Revisão de Obstáculos e Limitações da Participação da Sociedade Civil).

Compromisso do governo em trabalhar com a sociedade civil

Os Critérios da EITI exigem que os governos nacionais se comprometam a trabalhar com a sociedade civil na implementação da EITI. Os países devem abordar, nas fases iniciais, quaisquer obstáculos ao envolvimento da sociedade civil no processo de implementação. Em particular, eles devem garantir que há condições adequadas para a participação das organizações da sociedade civil.

As questões que causam preocupação podem incluir impedimentos legais ou regulamentares à capacidade de participação livre e ativa na implementação da EITI ou o fato de os representantes da sociedade civil bastante envolvidos no processo da EITI não usufruírem de direitos fundamentais reconhecidos internacionalmente e definidos na Declaração Universal de Direitos Humanos.

Envolvimento do grupo nacional composto pelas diversas partes envolvidas

As partes envolvidas da sociedade civil relataram dificuldades em alguns processos nacionais na hora de determinar como os grupos de sociedade civil são representados. Permitir que a sociedade civil nomeie os seus próprios representantes no grupo composto pelas diversas partes envolvidas, bem como assegurar que sejam independentes, em termos operacionais e políticos, do governo, das empresas e do parlamento é fundamental para garantir que os interesses das partes envolvidas da sociedade civil sejam levados em consideração.

Lidando com necessidades em termos de capacitação

O desenvolvimento da capacitação da sociedade civil pode ser necessário para garantir que esta possa ter um papel ativo na implementação. Será necessário dedicar especial atenção à redução dos impactos das restrições técnicas e financeiras na participação adequada da sociedade civil, inclusive através da promoção do seu acesso a treinamentos e recursos em assuntos relevantes à participação na EITI.

Segurança dos representantes da sociedade civil envolvidos na EITI

As alegações ou relatos de casos de coerção potencial ou real de representantes da sociedade civil nos países implementadores da EITI devem ser consideradas em primeira instância pelo grupo composto pelas diversas partes envolvidas. No entanto, o Comitê Diretor da EITI pode ser solicitado a investigar casos específicos e lidar com violações dos Princípios e Critérios da EITI, conforme necessário.

A EITI passou de ideia para padrão com regras e procedimentos detalhados que proporcionam uma plataforma para um maior diálogo e mais reformas. A própria governança e gestão da EITI também evoluíram. A EITI é governada por uma associação de membros sem fins lucrativos sob a lei norueguesa. O Estatuto da EITI estabelece a estrutura operacional da EITI.

A EITI organiza uma Conferência Global pelo menos a cada três anos para facilitar um fórum internacional e permitir que as partes envolvidas na EITI expandam os objetivos da iniciativa. Juntamente com essas Conferências, são realizadas reuniões mais compactas com membros dos três grupos de representação: países (implementadores e apoiadores), empresas (incluindo investidores institucionais) e organizações da sociedade civil, onde os votos de cada grupo são igualmente distribuídos. Uma das principais funções da Assembleia dos Membros é nomear o Comitê Diretor da EITI. Todos os países implementadores e apoiadores têm o direito de serem membros da Associação da EITI. Os grupos de representação são responsáveis por decidirem entre eles quem são os membros da Associação e quem desejam nomear para o Comitê Diretor da EITI. Entre essas conferências e as Assembleias dos Membros, o Comitê Diretor da EITI supervisiona as atividades da EITI. Isso acontece por meio de três ou quatro reuniões do Comitê Diretor por ano e de circulares regulares do Comitê Diretor da EITI contendo propostas para aprovação, bem como vários comitês. O Comitê Diretor da EITI conta com 20 membros, sendo que várias circunscrições têm o direito de representação. O Presidente deve ser independente.

A Secretaria Internacional da EITI é responsável pela operação diária da Associação da EITI. Um volume considerável de apoio técnico é oferecido aos países que implementam a EITI. Grande parte desse apoio é oferecido pelo Banco Mundial, por meio do seu Fundo de Doadores Múltiplos da EITI. Existe um Memorando de Entendimento entre a EITI e o Banco Mundial.

Há várias outras instituições que oferecem assistência técnica aos processos da EITI.

Esta seção contém os principais documentos referentes à governança da EITI internacionalmente:

- Estatuto da EITI.
- Uso do nome e logotipo da EITI.
- Política de abertura, adotada em 2013, que estabelece como a própria EITI deve ser transparente.
- Atualização da versão preliminar das diretrizes de representação da EITI, com orientações para os vários grupos representados sobre como devem se organizar.



5 ESTATUTO

ARTIGO 1 NOME

- 1) O nome da associação será “Associação da Iniciativa pela Transparência nas Indústrias Extrativas (EITI)” (a seguir denominada “Associação da EITI”).

ARTIGO 2 CONTEXTO E OBJETIVOS

- 1) A Associação da EITI é uma iniciativa internacional composta por diversas partes envolvidas que conta com a participação de representantes de governos e suas agências; empresas de petróleo, gás e minérios; empresas de gestão de bens e fundos fiduciários (a seguir denominados “investidores institucionais”); grupos da sociedade civil local e organizações não governamentais.
- 2) O objetivo da Associação da EITI é transformar os Princípios e Critérios da EITI em padrões internacionalmente aceitos nos setores de petróleo, gás e minérios, reconhecendo que uma maior transparência das receitas provenientes dos recursos naturais pode reduzir a corrupção e que a receita proveniente das indústrias extrativas pode transformar economias, reduzir a pobreza e melhorar os padrões de vida de populações inteiras nos países ricos em recursos naturais.

ARTIGO 3 PESSOA JURÍDICA, SOCIEDADE ANÔNIMA

- 1) A Associação da EITI é uma associação sem fins lucrativos organizada sob as leis da Noruega (“forening”).
- 2) Os membros da Associação da EITI não serão responsáveis, individualmente ou coletivamente, por quaisquer dívidas, responsabilidades ou obrigações da Associação da EITI.

ARTIGO 4 ORGANIZAÇÃO

- 1) As instituições permanentes da Associação da EITI são:
 - i) A Assembleia dos Membros da EITI, que é realizada em conexão com a Conferência da EITI;
 - ii) O Comitê Diretor da EITI liderado pelo Presidente da EITI;
 - iii) A Secretaria da EITI liderada pelo Chefe da Secretaria.
- 2) O Comitê Diretor da EITI pode estabelecer comitês de acordo com o Artigo 14.
- 3) A organização da Associação da EITI opera de forma transparente.

ARTIGO 5 MEMBROS E REPRESENTAÇÃO

- 1) Um membro da Associação da EITI é um representante particular de um país (Estado), empresa, organização ou entidade legal que é nomeado por uma dos grupos de representação conforme o descrito no artigo 5 (2) e (3).
- 2) Os membros são organizados em três grupos de representação:
 - i) A circunscrição dos países, que engloba:
 - a) Os países (estados) que implementam a EITI que foram classificados pelo Comitê Diretor da EITI como países candidatos ou países em conformidade com a EITI; e

- b) Os países (estados ou união de estados) que apoiam os objetivos da Associação da EITI.
 - ii) A circunscrição das empresas, que engloba:
 - a) Empresas do setor extrativo que se comprometeram a apoiar os objetivos da Associação da EITI e as associações que representam essas empresas; e
 - b) Os investidores institucionais que se comprometeram a apoiar os objetivos da Associação da EITI.
 - iii) A circunscrição das organizações da sociedade civil, que inclui as organizações não governamentais, as redes de ação global ou coalizões que apoiam os objetivos da Associação da EITI.
- 3) Cada circunscrição decide as regras que governam a nomeação dos membros da Associação da EITI. O número de membros será limitado, conforme as disposições a seguir:
- i) Na circunscrição dos países, até um representante de cada país que implementa a EITI e de cada país que apoia a EITI (ou de cada união);
 - ii) Na circunscrição das empresas, até um representante de cada empresa e associações que as representam e um máximo de cinco representantes dos investidores institucionais;
 - iii) Na circunscrição das organizações da sociedade civil, até um representante de cada organização da sociedade civil.
- 4) Uma circunscrição pode a qualquer momento substituir qualquer um dos seus membros nomeados. A composição dos membros deve sempre ser informada pela circunscrição à Secretaria da EITI.
- 5) O Comitê Diretor da EITI pode cancelar a associação de um membro da Associação da EITI se:
- i) Esse membro, ou o país ou outra entidade que ele representa, não observar este Estatuto; ou
 - ii) Esse membro, ou o país ou outra entidade que ele representa, conduzir seus negócios de uma maneira considerada prejudicial ou contrária aos Princípios da EITI.
- 6) De acordo com o Artigo 5(5), qualquer membro pode questionar uma resolução do Comitê Diretor da EITI para que a Reunião de Membros tome uma decisão final.

ARTIGO 6 TAXA DE ASSOCIAÇÃO

- 1) Os membros não precisam pagar uma taxa de associação.

ARTIGO 7 CONFERÊNCIA DA EITI

- 1) Uma Conferência da EITI deve ser realizada pelo menos a cada três anos com o intuito de proporcionar um fórum para que todas as partes envolvidas da EITI, com um interesse comum na Associação da EITI, possam fortalecer o objetivo da EITI e expressar seus pontos de vista sobre as políticas e estratégias da Associação da EITI. O Presidente da EITI deve atuar como o presidente da Conferência. A Conferência da EITI é uma entidade não governamental da Associação da EITI.
- 2) Os membros da EITI, o Comitê Diretor da EITI e a Secretaria da EITI têm o direito de participar ou serem representados na Conferência da EITI. Na medida em que seja prático e de acordo com a decisão do Comitê Diretor da EITI, outras partes

envolvidas da EITI também devem ser convidada.

- 3) A Conferencia da EITI será convocada pelo Comitê Diretor da EITI através do site da EITI e por notificação por escrito enviada para os membros e circunscrições com pelo menos 4 semanas de antecedência. A notificação por escrito deve conter a programação da Conferência da EITI.
- 4) A Conferência da EITI deve:
 - i) Proporcionar uma plataforma importante e visível para o debate, promoção, esforços contínuos de captação de fundos e inclusão de novas partes envolvidas na EITI;
 - ii) Fazer a revisão dos avanços, com base no relatório de atividades referente ao período desde a última Assembleia Ordinária dos Membros;
 - iii) Fornecer sugestões ao Comitê Diretor da EITI referentes às atividades da Associação da EITI até a próxima Assembleia Ordinária dos Membros;
 - iv) Mobilizar e apoiar um alto nível de coordenação, compromisso político e determinação para alcançar os objetivos da Associação da EITI; e
 - v) Proporcionar um canal de comunicação informal para as partes envolvidas da EITI que não estão representadas formalmente de outra maneira na estrutura de governança da Associação da EITI.
- 5) As opiniões sobre as questões dispostas no Artigo 7(4) acima podem ser expressas por meio de uma Declaração de Resultados não obrigatória que deve ser acordada pela Conferência da EITI e comunicada na Reunião de Membros da EITI e ao Comitê Diretor da EITI. A Conferência da EITI deve fazer o possível para adotar as resoluções sob consenso. Levando em consideração as opiniões das partes envolvidas da EITI, o Presidente da EITI pode decidir que é necessário fazer uma votação. Todas as partes envolvidas da EITI, exceto os membros do Comitê Diretor na sua capacidade e da Secretaria da EITI, têm direito a um voto. As resoluções da Conferência da EITI serão adotadas por uma maioria simples entre os que estão presentes na votação.

ARTIGO 8 ASSEMBLEIA DOS MEMBROS DA EITI

- 1) O órgão que governa a Associação da EITI é a Assembleia dos Membros da EITI.
- 2) A Assembleia dos Membros da EITI é composta pelos membros da Associação da EITI.
- 3) Uma assembleia ordinária dos membros da EITI deve ser realizada pelo menos a cada três anos em conexão com a Conferência da EITI. Os membros da assembleia ordinária da EITI devem ser convocados pelo Comitê Diretor da EITI através de notificação por escrito feita com pelo menos 4 semanas de antecedência.
- 4) Os membros da EITI podem ser convocados pelo Comitê Diretor da EITI para uma assembleia extraordinária dos membros da EITI através de notificação por escrito feita com pelo menos 3 semanas de antecedência. O Comitê Diretor da EITI deve assegurar que a Assembleia Extraordinária dos Membros da EITI seja realizada dentro de 4 semanas a partir da data na qual o Presidente da EITI recebe o pedido de realização da Assembleia Extraordinária dos Membros da EITI.
- 5) Os membros que quiserem participar da Reunião de Membros da EITI devem avisar a Secretaria Internacional da EITI até a data especificada na convocação. Um membro pode ser representado na Assembleia dos Membros da EITI por meio de uma procuração por escrito. A procuração também deve incluir instruções específicas de voto. Uma procuração devidamente assinada deve ser apresentada à Secretaria Internacional da EITI até a data especificada na convocação.

- 6) O Presidente da EITI deve agir como presidente da Assembleia dos Membros da EITI.
- 7) O quórum de uma Assembleia dos Membros da EITI deve ser de no mínimo metade dos membros e deve incluir pelo menos um terço dos membros de cada circunscrição.
- 8) A Assembleia dos Membros da EITI deve tomar todas as medidas necessárias para adotar as resoluções por consenso. Se uma votação for necessária, as resoluções devem ser aprovadas pela maioria qualificada com o apoio de pelo menos dois terços do total de votos, devendo incluir pelo menos um terço dos votos dos membros que representam cada circunscrição. O número total de votos para os membros de cada circunscrição deve ser igual e determinado da seguinte forma:
 - i) Cada membro da circunscrição dos países deve ter direito a um voto cada; e
 - ii) Os votos dos membros da circunscrição das empresas e da circunscrição das organizações da sociedade civil devem ser determinados pela divisão do total dos votos dos países pelo número de membros das circunscrições das empresas e das organizações da sociedade civil respectivamente.
 - iii) O Presidente da EITI deve anunciar o número de votos para cada membro das diferentes circunscrições antes da votação.

ARTIGO 9 FUNÇÕES DA ASSEMBLEIA DOS MEMBROS DA EITI

- 1) A Assembleia dos Membros da EITI deve:
 - i) Aprovar o relatório das atividades, a contabilidade e o plano de atividade do Comitê Diretor da EITI;
 - ii) Eleger os membros e os substitutos de cada membro do Comitê Diretor, a partir da nomeação das circunscrições;
 - iii) Eleger o Presidente da EITI, a partir da proposta do Comitê Diretor da EITI; e
 - iv) Considerar quaisquer outras questões referentes aos pedidos feitos por um membro. Esses pedidos devem ser enviados por escrito ao Presidente da EITI a tempo de serem incluídos na programação da Assembleia dos Membros da EITI, conforme o especificado na convocação.

ARTIGO 10 COMITÊ DIRETOR DA EITI

- 1) O órgão executivo da Associação da EITI é o Comitê Diretor da EITI, eleito pela Assembleia dos Membros da EITI e que opera sob as suas orientações.
- 2) Para refletir a natureza das diversas partes envolvidas da Associação da EITI, o Comitê Diretor da EITI deve ser constituído de 20 Membros do Comitê Diretor da EITI ("Membros do Comitê Diretor"), devendo seguir a constituição abaixo:
 - i) Um Presidente;
 - ii) 8 membros do Comitê Diretor que sejam membros da Associação da EITI da circunscrição dos países, entre os quais um máximo de 3 membros do Comitê Diretor devem representar países que apoiam a EITI, sendo que os outros devem representar os países implementadores. Sempre que possível, os países que implementam a EITI devem ser representados por pelo menos 3 países sob o status de "em conformidade".
 - iii) 6 membros do Comitê Diretor que sejam membros da Associação da EITI da circunscrição das empresas, entre os quais um máximo de 1 membro deve representar os investidores institucionais.
 - iv) 5 membros do Comitê Diretor que sejam membros da Associação da EITI da circunscrição das organizações da sociedade civil.

- 3) O mandato de todos os membros do Comitê Diretor chega ao fim após a conclusão da Assembleia Ordinária dos Membros da EITI realizada subsequentemente à sua nomeação; no entanto, os membros poderão ser renomeados durante a Assembleia dos Membros da EITI.
- 4) As circunscrições podem nomear, e a Reunião de Membros da EITI pode eleger, um membro substituto do Comitê Diretor da EITI (um “substituto”) para cada membro do Comitê Diretor que a circunscrição tiver nomeado. Um substituto pode representar um membro do Comitê. Se não houver um substituto, a circunscrição relevante deve nomear um novo membro do Comitê Diretor e seu substituto.
- 5) Se um membro do Comitê Diretor estiver ausente em uma Reunião do Comitê Diretor, o substituto poderá participar da reunião e das discussões, bem como votar e realizar em geral todas as funções do membro do Comitê Diretor nas reuniões do Comitê Diretor da EITI.
- 6) No caso da existência de uma vaga no Comitê Diretor da EITI entre a realização das Reuniões dos Membros da EITI, esta vaga deverá ser preenchida pelo Substituto do membro do Comitê Diretor que tiver se retirado, sendo que a circunscrição relevante deve nomear um novo Substituto para ser eleito pelo Comitê Diretor. Alternativamente, a circunscrição relevante pode nomear um novo membro do Comitê Diretor e seu respectivo substituto para serem eleitos pelo Comitê Diretor da EITI.
- 7) A Associação da EITI deve adquirir seguro de responsabilidade civil para os membros do Comitê Diretor. Os termos e condições do seguro devem ser aprovados pelo Comitê Diretor da EITI.
- 8) O Comitê Diretor da EITI pode decidir que um Membro do Comitê Diretor que representa um país implementador que é suspenso durante o seu mandato pode manter a sua posição de Membro do Comitê Diretor, mas sem envolver-se nas atividades do Comitê Diretor durante o período de suspensão. Se a suspensão for mantida por mais de um ano, o Comitê Diretor da EITI pode decidir que a sua associação como membro do Comitê Diretor seja rescindida.

ARTIGO 11 OBSERVADORES DA EITI

- 1) Os representantes das organizações internacionais relevantes, tais como o Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional e outras partes envolvidas relevantes, devem ser convidados pelo Comitê Diretor da EITI para participar das Reuniões do Comitê Diretor da EITI e das Reuniões dos Membros da EITI como observadores, sempre que isso for possível em termos práticos. Essas partes não terão direito a voto, mas podem ser convidadas a expressar suas opiniões sobre questões específicas. O Comitê Diretor da EITI pode decidir que certos itens devem ser discutidos sem a presença dos observadores.

ARTIGO 12 PRESIDÊNCIA DA EITI

- 1) O Presidente da EITI deve ser eleito durante a Assembleia Ordinária dos Membros da EITI. O Comitê Diretor da EITI deve, antes de cada Assembleia Ordinária dos Membros da EITI, recomendar um candidato para a Presidência da EITI para o período após essa Assembleia dos Membros da EITI. O mandato do Presidente da EITI pode ser renovado uma única vez.
- 2) O Presidente da EITI deve:
 - i) Agir como Presidente da Assembleia dos Membros da EITI;

- ii) Agir como Presidente do Comitê Diretor da EITI;
 - iii) Apresentar o relatório do Comitê Diretor da EITI na Conferência da EITI e na Assembleia dos Membros da EITI;
 - iv) Representar o Comitê Diretor da EITI em questões externas;
 - v) Acompanhar o progresso da Secretaria Internacional da EITI em relação à implementação das resoluções do Comitê Diretor da EITI; e
 - vi) Promover ativamente relações colaborativas entre as partes envolvidas da EITI.
- 3) Se o Presidente da EITI não puder presidir uma Reunião do Comitê Diretor, os membros do Comitê Diretor presentes podem nomear um dos membros do Comitê Diretor para presidir a reunião.

ARTIGO 13 FUNÇÕES DO COMITÊ DIRETOR DA EITI

- 1) O Comitê Diretor da EITI deve sempre atuar com os melhores interesses da Associação da EITI em mente. O Comitê Diretor da EITI deve exercer os poderes executivos da Associação da EITI, sujeitos às resoluções da Assembleia dos Membros da EITI, incluindo as seguintes funções principais:
- i) Considerar questões gerais e específicas no que diz respeito às políticas que afetam a Associação da EITI;
 - ii) Estabelecer os planos de trabalho e orçamentos para a Associação da EITI;
 - iii) Estabelecer os planos de organização das Conferências da EITI e das Reuniões dos Membros da EITI;
 - iv) Apresentar (por meio do Presidente da EITI) o relatório de atividades e o plano de atividades para a Conferência da EITI, bem como obter a aprovação da Assembleia dos Membros da EITI;
 - v) Apresentar (por meio do Presidente da EITI) a contabilidade anual e os relatórios de auditoria para os períodos de contabilidade desde a última Assembleia Ordinária dos Membros da EITI;
 - vi) Envolver o Chefe da Secretaria da EITI;
 - vii) Supervisionar e gerir (por meio do Presidente da EITI) o trabalho da Secretaria da EITI;
 - viii) Assegurar que a natureza de múltiplas partes envolvidas da Associação da EITI é mantida, bem como integralmente refletida em todos os níveis da Associação da EITI, incluindo nos seus comitês;
 - ix) Estabelecer os procedimentos referentes ao processo de validação, incluindo reclamações, resolução de litígios, questões referentes à exclusão de um país da lista e procedimentos para recursos;
 - x) Adotar procedimentos e regras mais detalhadas para a gestão e operação da Associação da EITI, incluindo os conteúdos dos planos de trabalho nacionais e planos de trabalho das empresas, o processo de validação, a gestão dos fundos, o pagamento dos projetos, bens e serviços, auditoria e relatórios e a aprovação de projetos;
 - xi) Recomendar um candidato para Presidente da EITI antes de cada Assembleia Ordinária dos Membros da EITI; e
 - xii) Adotar um código de conduta.

ARTIGO 14 COMITÊS DO COMITÊ DIRETOR DA EITI

- 1) O Comitê Diretor da EITI pode criar comitês para tratar de questões específicas. Esses comitês devem incluir dois ou mais membros do Comitê Diretor ou seus substitutos e a sua composição deve, na medida do possível, refletir a natureza da composição de múltiplas partes envolvidas da Associação da EITI. Os termos segundo os quais esses comitês devem operar devem ser anotados no Livro de Atas.

ARTIGO 15 OPERAÇÕES E PROCEDIMENTOS DO COMITÊ DIRETOR DA EITI

- 1) O Comitê Diretor da EITI deve se reunir pelo menos duas vezes por ano. Se as circunstâncias assim o exigirem, as Reuniões do Comitê Diretor podem ser realizadas por conferência telefônica. No entanto, pelo menos uma Assembleia dos Membros da EITI deve ser realizada com a participação real dos seus membros.
- 2) As reuniões do Comitê Diretor devem ser convocadas por meio de uma notificação por escrito feita pelo Presidente da EITI com pelo menos 14 dias de antecedência. As notificações feitas com menos antecedência exigem o consentimento por escrito de todos os membros do Comitê Diretor.
- 3) Os membros do Comitê Diretor devem fazer o possível para adotar as resoluções por consenso. Levando em consideração a opinião dos membros do Comitê Diretor, o Presidente da EITI pode decidir que uma votação é necessária. Cada membro do Comitê Diretor da EITI tem direito a um voto. O voto pode ser feito por procuração.
- 4) Nenhuma resolução deve ser tomada pela Reunião do Comitê Diretor a não ser que um quórum esteja presente no momento da aprovação da resolução. O quórum será estabelecido por pelo menos dois terços dos membros do Comitê Diretor, com pelo menos dois membros da circunscrição dos países (um país que implementa a EITI e um país que apoia a EITI), um membro do Comitê Diretor da circunscrição das organizações da sociedade civil e um membro do Comitê Diretor da circunscrição das empresas.
- 5) Se uma votação for necessária, as resoluções devem ser adotadas por uma maioria qualificada com 13 votos a favor da resolução, incluindo o apoio de pelo menos um terço dos votos dos membros do Comitê Diretor de cada circunscrição.
- 6) Um membro do Comitê Diretor não deve votar em uma questão ou plano na qual ele ou ela tenha interesses diretos ou se houver qualquer outra circunstância especial que possa afetar a confiança na sua imparcialidade. Um membro do Comitê Diretor deve notificar o Comitê Diretor por escrito sobre tal interesse assim que possível, após ter tomado conhecimento dele. Um membro do Comitê Diretor não pode ser considerado presente para os fins de quórum para a decisão de resoluções referentes a uma questão sobre a qual esse membro do Comitê Diretor não tem o direito de votar.
- 7) O Comitê Diretor pode estabelecer procedimentos para os processos de tomada de decisão fora das Reuniões do Comitê Diretor. Quaisquer decisões tomadas fora das Reuniões do Comitê Diretor de acordo com esses procedimentos devem ser registradas no Livro de Atas da Reunião do Comitê Diretor realizada após a tomada da decisão.
- 8) A Associação da EITI pode adotar um compromisso externo por meio da assinatura de todos os membros do Comitê Diretor. O Comitê Diretor pode eleger dois ou vários membros do Comitê Diretor para exercer o direito de assinatura, sendo que qualquer combinação de dois membros pode assinar em conjunto.

ARTIGO 16 SECRETARIA DA EITI

- 1) A Secretaria da EITI (a “Secretaria”) é composta pelo Chefe da Secretaria e outros funcionários necessários. Os membros da Secretaria devem ser contratados diretamente ou aprovados pelos Membros da EITI.
- 2) A Secretaria deve ser responsável pela administração diária da Associação da EITI, sob a direção do Comitê Diretor da EITI, por meio do seu Presidente.
- 3) A Secretaria deve sempre manter um Registro de Membros atualizado.
- 4) A Secretaria deve sempre manter um registro deste Estatuto e de qualquer emenda relevante.
- 5) A Secretaria deve manter atas de todas as Reuniões do Comitê Diretor da EITI, das Reuniões dos Membros da EITI e das reuniões da Conferência da EITI em um Livro de Atas. Todas as atas devem ser publicadas no site da EITI. Essas atas devem registrar os nomes das pessoas presentes, as resoluções tomadas nas reuniões e, sempre que relevante, as razões dessas resoluções.

ARTIGO 17 CHEFE DA SECRETARIA DA EITI

- 1) A Secretaria da EITI deve ser liderada por um Chefe da Secretaria contratado em regime de tempo integral que irá gerir o funcionamento diário da Associação da EITI, incluindo a seleção dos funcionários necessários, a supervisão do desenvolvimento da Associação da EITI e a provisão de apoio ao Comitê Diretor da EITI. O Chefe da Secretaria deve responder ao Comitê Diretor da EITI, por meio do seu Presidente, e ser responsável pelas atividades da Secretaria.
- 2) O Chefe da Secretaria, ou a pessoa da Secretaria nomeada por ele, deve agir como Secretário de todas as Reuniões do Comitê Diretor da EITI, Reuniões dos Membros da EITI e Conferências da EITI.

ARTIGO 18 FINANCIAMENTO

- 1) A Associação da EITI é uma associação sem fins lucrativos. Os seus fundos são constituídos de contribuições voluntárias dos membros da EITI e concessões de doadores bilaterais e multilaterais, instituições financeiras internacionais e outras agências, organizações e entidades.
- 2) A Associação da EITI pode operar também através de contribuições voluntárias em espécie.

ARTIGO 19 CONTABILIDADE, GESTÃO DO FUNDO E PAGAMENTOS DA EITI

- 1) A Associação da EITI possui uma conta bancária separada em seu próprio nome, a “Conta de Gestão Internacional da EITI”. A Conta de Gestão Internacional da EITI pode ser usada para qualquer tipo de atividade dentro dos objetivos da Associação da EITI e dos planos de trabalho aprovados pelo Comitê Diretor da EITI. Os fundos podem ser usados para as despesas de administração e governança, assim como para atividades específicas de cada país ou que envolvam vários países.

- 2) O Comitê Diretor deve nomear um auditor externo e independente para fazer a auditoria anual da Conta de Gestão Internacional da EITI e para apresentar ao Comitê Diretor da EITI um relatório de auditoria por escrito.

O Comitê Diretor da EITI deve desenvolver procedimentos de relatório e auditoria para a Conta de Gestão Internacional da EITI, que devem ser descritos nas regras e procedimentos operacionais suplementares da Associação da EITI

ARTIGO 20 EMENDAS

- 1) Este Estatuto pode ser alterado por meio da convocação e realização de uma Assembleia dos Membros da EITI, com a aprovação de pelo menos dois terços dos membros presentes, conforme o disposto no Artigo 8.

As propostas de emendas devem ser comunicadas por escrito a todos os membros da EITI com quatro semanas de antecedência.

ARTIGO 21 REVISÃO

- 1) Uma revisão dos procedimentos de governança da Associação da EITI deve ser realizada pelo Comitê Diretor da EITI dentro de dois anos a partir da constituição da Associação.

ARTIGO 22 RETRAÇÃO E DISSOLUÇÃO

- 1) Qualquer membro pode, a qualquer momento, se retirar da Associação da EITI. As retrações entram em vigor assim que o Chefe da Secretaria receber uma notificação por escrito comunicando a retração.
- 2) A Associação da EITI pode ser dissolvida na Assembleia dos Membros da EITI, de acordo com as disposições do Artigo 8. As propostas de dissolução devem ser comunicadas por escrito a todos os membros da EITI com 4 semanas de antecedência.
- 3) Em caso de dissolução, os bens da Associação da EITI devem ser usados para objetivos similares àqueles da Associação da EITI e conforme o determinado pelo Comitê Diretor da EITI, sujeito à aprovação da Assembleia dos Membros da EITI.

ARTIGO 23 ENTRADA EM VIGOR

- 1) Este Estatuto entra em vigor no momento da constituição da EITI.

ANEXO A Os Princípios da EITI

Conforme a seção 1 desta publicação.

ANEXO B Uso do nome e do logotipo da EITI

O nome e o logotipo da EITI são propriedade da EITI. A regra geral dita que o uso do nome da EITI, ou seja, Iniciativa pela Transparência nas Indústrias Extrativas, seus subprodutos ou traduções, bem como do seu logotipo e derivativos locais, é incentivado e permitido de acordo com as limitações especificadas aqui:

<http://www.eiti.org/about/logopolicy>.

- 1. Os documentos da EITI são públicos, salvo conforme o estipulado abaixo.**
- Os documentos divulgados pela EITI sobre qualquer questão referente a assuntos de negócios e/ou operacionais, que por **motivo de concorrência** devam ser mantidos em segredo segundo o interesse da parte cuja informação diz respeito, estão dispensados do acesso público.

Por exemplo, um segredo de negócio normalmente será dispensado do acesso público se a sua divulgação tiver o potencial de influenciar a posição competitiva da empresa em questão.
- Os documentos que revelam informações recebidas de um **terceiro estão dispensados do acesso público se a divulgação for suscetível de influenciar os interesses legítimos desse terceiro.**

Por exemplo, o acesso público a documentos não será concedido se colocar em risco a segurança pessoal de um terceiro e/ou sua família e/ou outra pessoa próxima ligada ao terceiro em questão. Além disso, a proteção da privacidade pessoal também será qualificada como interesse legítimo e portanto, passível de isenção.
- 4. Os documentos de trabalho interno** da EITI estão dispensados do acesso público.

Por exemplo, documentos da Secretaria Internacional para o Comitê Diretor da EITI e seus Comitês são normalmente considerados documentos internos e portanto, dispensados do acesso público. Esta exceção se aplica se a Secretaria Internacional, no curso da sua preparação dos assuntos para o Comitê Diretor da EITI, tiver preparado ou encomendado uma análise ou relatório ou algo similar junto a uma fonte externa. Em contrapartida, as atas finais das reuniões do Comitê Diretor da EITI, assim como das reuniões dos comitês e de grupos de trabalho, não são documentos internos. Emails entre colegas da EITI normalmente são considerados como documentos de trabalho interno.
- As informações **pessoais** relativas a funcionários da EITI estão dispensadas do acesso público

Por exemplo, documentos de avaliação relacionados a contratações e demissões, e/ou documentos referentes à avaliação do desempenho de funcionários e/ou informações pessoais sobre, por exemplo, a saúde de funcionários, estão dispensados do acesso público. Por outro lado, todos os contratos, salários, indenizações e contabilidade de despesas são públicos.

PARTE II: GOVERNANÇA E GESTÃO

7 VERSÃO PRELIMINAR DAS DIRETRIZES DE REPRESENTAÇÃO

Secretaria Internacional da EITI, 26 de abril de 2013

Contexto

O relatório da Consultoria Internacional da EITI (IAG), conforme decidido pela Conferência de Oslo em outubro de 2006, estabeleceu que um Comitê Diretor composto por 20 pessoas seria formado em Oslo para atuar até a próxima Conferência. O Comitê Diretor é composto por:

- Presidente
- Representantes dos países que implementam a EITI
- Representantes dos doadores
- Representantes das organizações não governamentais
- Empresas
- Um investidor

Todas as pessoas com exceção do Presidente são convidadas a selecionar um substituto. Foi acordado que cada uma das circunscrições iria determinar como prefere fazer as suas nomeações.

Uma proposta para a incorporação legal do Comitê Diretor da EITI e da Secretaria da EITI foi considerada pela Assembleia dos Membros da EITI em fevereiro de 2009. A proposta se baseou extensivamente no relatório da Consultoria Internacional (IAG). Foi sugerido que as diferentes partes envolvidas fossem representadas da mesma forma que são representadas atualmente.

De acordo com o relatório da Consultoria Internacional (IAG): “cada uma das circunscrições deve estabelecer como prefere ser representada no Comitê Diretor proposto. Isso exige que cada circunscrição considere previamente como será definida a elegibilidade dos indivíduos que (i) serão selecionados como representantes e (ii) estarão envolvidos no processo de seleção”.

Diretrizes

Reconhecendo o importante princípio que estabelece que as diversas circunscrições da EITI têm o direito de determinar seus próprios processos internos, este documento oferece algumas diretrizes para o trabalho interno dos processos das circunscrições.

As circunscrições estão definidas no Estatuto da EITI, que também determina o tamanho de cada circunscrição na associação e o número de assentos no Comitê Diretor da EITI (grande parte da inspiração e da linguagem destas diretrizes foi extraída das diretrizes de circunscrição do Fundo Global para o Combate a AIDS, Tuberculose e Malária).

Algumas das circunscrições da EITI, especialmente a circunscrição das empresas, são subdivididas informalmente. Atualmente, por exemplo, as empresas de mineração estão organizadas de forma relativamente independente das empresas de petróleo e gás. Os princípios a seguir devem ser aplicados aos processos usados por esses subgrupos:

- Os processos que as diferentes circunscrições utilizam devem ser abertos e transparentes.
- As informações sobre os processos devem estar disponíveis no site da EITI, incluindo uma pessoa para contato no caso de uma parte interessada desejar se envolver.
- O processo deve ser flexível e aberto a novos membros. As circunscrições devem levar em consideração a necessidade de equilibrar a necessidade de continuidade e a necessidade de renovação e ampliação do controle da EITI.

- Reconhecendo o importante papel que o Comitê Diretor exerce pela EITI, os países e as organizações são incentivados a selecionar os seus representantes entre indivíduos do alto escalão.

Pedimos que as circunscrições tenham sempre em mente a importância de todas as partes envolvidas da EITI estarem representadas na Associação e no Comitê Diretor da EITI. Espera-se, por exemplo, que países de diferentes regiões e que empresas e organizações da sociedade civil com fortes relações com diferentes regiões estejam representados. Embora possa não ser possível obrigar que a composição de um órgão internacional tal como o Comitê Diretor da EITI seja equilibrada em termos de gênero, incentivamos as circunscrições a assegurarem que ambos os gêneros estejam representados adequadamente.

Especificamente, no caso das diferentes circunscrições:

Países

Associação dos Membros da EITI

Todos os países que implementam ou apoiam a EITI têm o direito de se tornar membros da Associação.

Comitê Diretor da EITI

- Países que implementam a EITI: membros do Comitê Diretor podem ser selecionados entre os governos daqueles países que estiverem “evidentemente implementando a EITI”, ou seja, devem ser convidados representantes de países que produziram pelo menos um relatório da EITI nos doze meses anteriores (este texto foi extraído da ata da 5ª reunião da Consultoria Internacional). Na medida do possível, a representação também deve refletir a distribuição geográfica e setorial. Um sistema de subcircunscrições pode ser considerado a fim de assegurar que os pontos de vista de todos os países que implementam a EITI estarão representados.
- Países que apoiam a EITI: membros do Comitê Diretor devem ser selecionados entre os governos daqueles países que estão evidentemente oferecendo apoio financeiro, político ou técnico à implementação da EITI. Os países que apoiam a EITI devem considerar uma abordagem de subcircunscrições envolvendo outros países que apoiam a EITI conforme estes se juntam à família da EITI. Espera-se que algumas economias emergentes se unam a este grupo nos próximos dois anos.

Organizações da sociedade civil

Associação dos membros da EITI

Todas as organizações da sociedade civil têm o direito de se tornarem membros da Associação.

Comitê Diretor da EITI

Os membros do Comitê Diretor devem ser selecionados entre aqueles que ativamente apoiaram a implementação da EITI, seja no nível internacional ou nacional.

A “Coalizão Publique o que Paga” (*Publish What You Pay Coalition*) consultou os seus membros sobre como a seleção desta circunscrição deve ser administrada. Os representantes da sociedade civil interessados em serem representados na Associação ou no Comitê Diretor da EITI são encorajados a entrarem em contato com a “Coalizão Publique o que Paga”.

Empresas

Associação dos membros da EITI

Todas as empresas que apoiam a EITI e até cinco investidores institucionais têm o direito de se tornarem membros da Associação.

Comitê Diretor da EITI

Há quatro categorias gerais de empresas representadas na circunscrição de empresas da EITI: empresas de óleo e gás, empresas de mineração, empresas estatais e investidores institucionais.

Essas empresas são incentivadas a se reunirem para chegarem a um acordo sobre a representação na Associação e a nomeação para o próximo Comitê Diretor.

A Secretaria Internacional permanece disponível para facilitar todos os processos de nomeação.

Reclamações

Se uma parte interessada da EITI desejar reclamar sobre o processo que sua circunscrição escolheu para determinar sua representação na Associação ou no Comitê Diretor da EITI, deverá primeiramente entrar em contato direto com os membros da respectiva circunscrição. Se não for possível chegar a uma solução satisfatória, um relatório por escrito deve ser enviado à Secretaria Internacional da EITI. A Secretaria Internacional irá então investigar a reclamação num período de três semanas a partir do recebimento desse relatório e fará um relatório da suas conclusões para o Comitê Diretor da EITI.

O Padrão da EITI (Iniciativa pela Transparência nas Indústrias Extrativas) é um padrão internacional que promove a transparência das receitas provenientes dos recursos de petróleo, gás e minérios de um país. É desenvolvido e supervisionado por uma coalizão de governos, empresas, organizações da sociedade civil, investidores e organizações internacionais. Todos esses grupos são representados no Comitê Diretor da EITI que é apoiado pela Secretaria Internacional da EITI. O Padrão da EITI tem uma metodologia firme, mas flexível, que os países adotam para lidar com questões específicas que enfrentam. Quando implementada, a EITI garante mais transparência na forma como os recursos naturais de um país são governados e a divulgação integral da receita governamental proveniente dos seus setores extrativos.

